



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 529/2015

São Luís, 18 de setembro de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	6
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	7
Pleno	7
Primeira Câmara	57
Atos dos Relatores	60

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 703 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015 .

Retificação de portaria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 347 de 10/04/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/MA nº 189 de 22/04/2014, relativa à licença para tratar de interesses particulares da servidora Michelle Serejo Moreno, matrícula nº 6098, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê "...a consideramo período retroativo de 20/01/2014 a 19/01/2015...",leia-se "...a considerar no período retroativo de 20/01/2014 a 31/08/2015..."

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2015

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 697, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0067/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Maria Aparecida Barros de Sousa, matrícula nº 8367, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 1995/2000, a considerar de 21/09/2015 a 19/12/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 698, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0114/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor José Gonçalves de Sousa Neto, matrícula n.º 7112, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2005/2009, a considerar de 19/10/2015 a 02/12/2015. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 699, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0116/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Roberto Compasso Cavalcante, matrícula n.º 6551, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2000/2004, a considerar de 26/10/2015 a 24/12/2015. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 662 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Interrupção e Remarcação de férias de Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper por imperiosa necessidade de serviço, as férias regulamentares do exercício de 2015 do Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula n.º 10876, do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, anteriormente concedida pela Portaria n.º 443/15-TCE/MA, de 12/06/2015, a partir de 10/08/2015, devendo retornar ao gozo dos 22 dias restantes no período de 30/11/2015 a 21/12/2015, conforme Processo n.º 8677/2015/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 663, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Alteração de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Remarcar, as férias regulamentares do exercício de 2014 do Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula 10876, do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, concedidas pela Portaria n.º 537/14, de 02/06/2014, para o período de 01/02/2016 a 31/03/2016, conforme Processo n.º 8677/15/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 717 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Prorrogação de Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 8981/2015

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Atestado Médico, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos dos artigos 118, I, §§ 1º e 2º c/c o art. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Abadias da Silva Souza, matrícula nº 9159, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 30 (trinta dias) dias, no período de 15/08/2015 a 13/09/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 716 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Prorrogação de Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014 e considerando o Processo nº 9155/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Teotônia da Cruz Cardozo Gonçalves, matrícula nº 9175, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por trinta dias, no período de 24/08/2015 a 22/09/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2015.

Maria do Rosario Martins Israel

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 708 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6771 e 6772/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, Conselheiro Ouidor deste Tribunal para participar do evento a ser realizado pela Controladoria Geral da União – CGU, nos dias de 18 e 19 de setembro de 2015, no município de Balsas/MA.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

PORTARIA Nº 709 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6771 e 6772/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Emílio Ricardo Santos Bandeira Lima, matrícula nº 7096, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo a Função Comissionada de Assistente de Ouvidoria deste Tribunal e João da Silva Neto, matrícula nº 9050, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para proferirem palestra no evento a ser realizado pela Controladoria Geral da União – CGU, nos dias 18 e 19 de setembro de 2015, no município de Balsas/MA.

Art. 2º Conceder 4 (quatro) diárias para cada servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA N.º 710, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6771 e 6772/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Cleyton Tamoio Rodrigues Serra, matrícula nº 12583, Motorista da Secretaria Municipal de Saúde, ora à disposição deste Tribunal, para acompanhar o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira em viagem ao município de Balsas/MA, nos dias 18 e 19 de setembro de 2015.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA Nº 718 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Maria do Rosário Martins Israel, matrícula nº 1974, Auxiliar de Administração deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, trinta dias de férias relativas ao exercício de 2013, anteriormente suspensas pela portaria nº 770/2013, a considerar no período de 16/11/2015 a 15/12/2015, conforme Memorando nº 030/2015/UNGEP/TCE-MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 715 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Trabalhos realizados fora das dependências do Tribunal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando os Memorandos nº 083/2015-SACEX.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, nos termos do anexo I desta Portaria, para realização de suas atividades laborais em casa, conforme disciplina a Portaria nº 68/2014 que dispõe sobre a realização de trabalhos do Tribunal fora de suas dependências e dá outras providências.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

ANEXO I

Tabela I — Quadro de Servidor

MAT N°	SERVIDOR	PERÍODO
UTCEX 01		
11379	FRANKLIN EDUARDO DOS SANTOS FIGUEIREDO	01/09 a 30/09/2015
5967	CANDIDO MADEIRA FILHO	01/09 a 30/09/2015
7591	JORGE FERREIRA LOBO	01/09 a 30/09/2015
7781	IDELFONSO AMORIM DE SOUSA SOBRINHO	01/09 a 30/09/2015
10561	VALERIA CRISTINA VIEIRA MORAES	01/09 a 30/09/2015
UTCEX 02		
8136	CLOVES MARINHO VELOZO	01/09 a 30/09/2015
12096	JULIANO MOREIRA DE SOUZA	01/09 a 30/09/2015
8060	ROSSANA INGRID JANSEN DOS SANTOS	09/09 a 30/09/2015
12138	YURI PETROVITCH MEDEIROS BRANDÃO DE ARAÚJO	09/09 a 30/09/2015
UTCEX 03		
8714	ALEXANDRE BARBOSA RAMOS	02/09 a 30/09/2015
8078	SILVAN MELO DE MESQUITA	03/09 a 30/09/2015
11429	PAULA ANDREA FALCÃO BARROS	01/09 a 29/09/2015
10579	JARDEL ADRIANO VILARINHO DA SILVA	03/09 a 30/09/2015
UTCEX 04		
8599	ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO	01/09 a 30/09/2015
11221	RODOLPHO LAYME FALCAO JUNIOR	01/09 a 30/09/2015
7377	FRANCISCO CARLOS DE JESUS BALDEZ ROSA	01/09 a 30/09/2015
11007	LUIZ ANTONIO DA SILVA RIBEIRO	01/09 a 30/09/2015
12146	JORGE HENRIQUE SILVA MATOS	01/09 a 30/09/2015
7922	HELOISA DA SILVA MARTINS	01/09 a 30/09/2015
6791	KELS CILENE PEREIRA CARVALHO	01/09 a 30/09/2015
UTCEX 05		
8003	RONALD SILVA BRITO	01/09 a 30/09/2015
7682	EVANDRO LIBERATO DE SOUSA	01/09 a 30/09/2015
10520	LUANA ANTONIA FURTADO DA SILVA	01/09 a 30/09/2015
6551	ROBERTO COMPASSO CAVALCANTE	01/09 a 30/09/2015
8227	CARLOS ROMEU MARQUES DE OLIVEIRA	01/09 a 30/09/2015
7062	ELIZABETH SANTOS ARAÚJO	01/09 a 30/09/2015
10074	FIDEL KLINGER REGO	01/09 a 30/09/2015
8144	TERESA CRISTINA CARMO MIRANDA	01/09 a 30/09/2015
12070	MARIA OSVANIRA PEREIRA DA COSTA	09/09 a 30/09/2015
COTEX		
10512	RENAN COELHO DE OLIVEIRA	01/09 a 30/09/2015

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0524/2015; DATA DA EMISSÃO: 14/09/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8781/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA ;CNPJ:029.952.33.0001-05; **OBJETO:** Contratação de 13 pontos de TV por assinatura; **AMPARO LEGAL:** Dispensa de licitação, art. 24, II da Lei 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.904,40(quatro mil novecentos e quatro reais e quarenta centavos); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT:0210101032031623490001; ND:339039; FR: 0101000000. São Luís, 17 de

setembro de 2015. Valeska Cavalcante Martins. Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo n.º 4314/2011-TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura de Magalhães de Almeida

Responsável: João Cândido Carvalho Neto, CPF n.º 099.155.913-49, endereço: Rua Celestino Câmara, s/nº, Centro, CEP 65.000-000, Magalhães de Almeida/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Magalhães de Almeida, de responsabilidade do Senhor João Cândido Carvalho Neto, exercício financeiro de 2010. Aplicação de multas. Julgamento irregular das contas. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 77/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, de responsabilidade do Senhor João Cândido Carvalho Neto, relativa ao exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 1005/2014 GPROC 03 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar irregulares as contas de gestão do Senhor João Cândido Carvalho Neto, nos termos do 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes:

II. aplicar ao responsável, Senhor João Cândido Carvalho Neto, a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos art. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

1- irregularidades na Carta Convite nº 38/2010, no valor de R\$ 51.536,80 (2.1.4.2 (a) – II - Relatório de Instrução nº 6930/2014 – UTCEX SUCEX 20);

2- despesas realizadas sem procedimentos licitatórios, no valor de R\$ 2.944.879,07, descumprindo o art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993 (2.1.5.3 (a/b) – II - Relatório de Instrução nº 6930/2014 – UTCEX SUCEX 20);

III. aplicar ao responsável, Senhor João Cândido Carvalho Neto, a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno/TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão do Relatório de Gestão fiscal - RGF, 1º semestre, ter sido encaminhado fora do prazo (2.1.7.1 – II - Relatório de Instrução nº 6930/2014 – UTCEX SUCEX 20);

IV. aplicar ao responsável, Senhor João Cândido Carvalho Neto, a multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com fundamento no art. 274, § 3º, III do Regimento Interno/TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREOs, 3º e 4º bimestres, e RGF, 1º semestre, terem sido encaminhados fora do prazo (2.1.7.1 – II - Relatório de Instrução nº 6930/2014 – UTCEX SUCEX 20);

V. determinar o aumento dos débitos decorrentes dos itens II, III e IV, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

VI. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ações judiciais de cobrança das multas ora aplicadas ao Senhor João Cândido Carvalho Neto, no montante de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais);

Presentess à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cuitrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Netos e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 4 de fevereiro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 4314/2011-TCE

Natureza: Tomada de contas dos gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Magalhães de Almeida

Responsável: João Cândido Carvalho Neto, CPF nº 099.155.913-49, endereço: Rua Celestino Câmara, s/nº, Centro, CEP 65.071-550, Magalhães de Almeida, MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de contas anual de gestão do FMS de Magalhães de Almeida, de responsabilidade do Senhor João Cândido Carvalho Noleto, exercício financeiro de 2010. Julgamento regular com ressalva. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 78/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão do FMS de Magalhães de Almeida, de responsabilidade do Senhor João Cândido Carvalho Neto, relativa ao exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido parecer nº 1009/2014 – GPROC 03, do Ministério Público de Contas:

I. julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor João Cândido Carvalho Neto, nos termos no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, em razão das infrações às normas legais e regulamentares;

II. aplicar ao responsável, Senhor João Cândido Carvalho Neto, a multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

1) ausência de processos licitatórios, no valor de R\$ 150.917,03, descumprindo o art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993 (2.2.5.3 – II - Relatório de Instrução nº 6930/2014 – UTCEX SUCEX 20):

- locação de veículos, no valor de R\$ 31.900,00,

- medicamentos, no valor de R\$ 104.474,29,

- aquisição de equipamentos, no valor de R\$ 14.542,74,

2) ausência das Guias de Previdência Social – GPS (2.2.6.2 – II - Relatório de Instrução nº 6930/2014 – UTCEX SUCEX 20).

III. determinar o aumento do(s) débito(s) decorrente do item II, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste

Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada ao Senhor João Cândido Carvalho Neto, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Frere Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 4 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 4314/2011-TCE

Natureza: Tomada de contas dos gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Magalhães de Almeida

Responsável: João Cândido Carvalho Neto, CPF 099.155.913-49, endereço: Rua Celestino Câmara, s/nº, Centro, Magalhães de Almeida/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de contas anual de gestão do FMAS de Magalhães de Almeida, de responsabilidade do Senhor João Cândido Carvalho Neto, exercício financeiro de 2010. Julgamento regular.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 79/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão do FMAS de Magalhães de Almeida, de responsabilidade do Senhor João Cândido Carvalho Neto, relativa ao exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido parecer nº 1006/2014 – GPROC3 do Ministério Público de Contas:

I - julgar regulares as contas prestadas pelo Senhor João Cândido Carvalho Neto, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, em razão da exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, dando-lhe plena quitação.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Frere Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 4314/2011-TCE

Natureza: Tomada de contas anual dos gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

Educação (FUNDEB) de Magalhães de Almeida

Ordenador de despesas: João Cândido Carvalho Neto, CPF 099.155.913-49, endereço Rua Celestino Câmara, s/nº, Centro, Magalhães de Almeida/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de contas anual de gestão do FUNDEB de Magalhães de Almeida, de responsabilidade do Senhor João Cândido Carvalho Neto, exercício financeiro de 2010. Julgamento regular com ressalva. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 80/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestão do FUNDEB de Magalhães de Almeida, de responsabilidade do Senhor João Cândido Carvalho Neto, relativa ao exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, inciso II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº. 1008/2014 GPROC 03 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor João Cândido Carvalho Neto, com fundamento no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, em razão das infrações às normas legais e regulamentares;

II. aplicar ao responsável, Senhor João Cândido Carvalho Neto, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

1- irregularidades nos procedimentos licitatórios, no valor de R\$ 432.395,00, descumprindo o art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993 (2.4.4.2 (a, b, c) – II - Relatório de Instrução nº 6930/2014 – UTCEX SUCEX 20):

- Carta Convite nº 27/2010, no valor de R\$ 145.995,00,

- Carta Convite nº 29/2010, no valor de R\$ 142.800,00,

- Carta Convite nº 34/2010, no valor de R\$ 143.600,00.

2- Despesas realizadas sem os procedimentos licitatórios, no valor de R\$ 47.881,06, descumprindo o art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993 (2.4.5.3 – II - Relatório de Instrução nº 6930/2014 – UTCEX SUCEX 20):

- material permanente, no valor de R\$ 17.500,00,

- aluguel de veículos, no valor de R\$ 30.381,06.

III. determinar o aumento do débito decorrente do item II, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada ao Senhor João Cândido Carvalho Neto, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros- Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 4 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2334/2010-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Câmara Municipal de Arame

Responsável: João Ribeiro (CPF 237.573.293-68), residente na Rua Nova, nº 58, Arame/MA, 65.945-000

Procuradores constituídos: Kleiton Gonçalves de Miranda, (CRC/TO nº 2440/OS-9), Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6527), Kaiio Felype Gonçalves da Silva (CPF 036.092.263-58), Anna Ellen Meneses Oliveira (CRC/MA nº 010942/04); Eanderson Tavares Mendes (CRC nº 10.811/0-2)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Arame Senhor João Ribeiro, no exercício financeiro de 2009. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de Arame.

ACÓRDÃO PL–TCE Nº 194/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Arame, Senhor João Ribeiro, relativas ao exercício financeiro de 2009, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 79/2014/GPROC2 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor João Ribeiro, com fundamento no art. 22, incisos II e III, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 159/2011-UTCGE/NUPEC 2;

a1. irregularidades em Procedimentos licitatórios para a contratação de serviços advocatícios, contábeis e para a aquisição de material de construção para reforma da sede do Poder Legislativo (processos licitatórios nº 01/2009, nº 02/2009 e nº 03/2009) descumprindo os arts. 38, caput, e 43, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 (seção II, item 3.4.2 do RIT);

a2. dispensa indevida de procedimento licitatório, para a contratação de serviços de treinamento, suporte e locação de SOFTWARE voltado para gestão de recursos humano, no período em que a Câmara Municipal estava de recesso, no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), sendo R\$ 7.798,32, pagamento indevido, e R\$ 801,68, devolvidos pelo gestor aos cofres públicos, descumprindo o art. 24, inciso II da lei nº 8.666/1993 (seção II, item 3.4.3.1 do RIT);

a3. fragmentação de despesa na contratação de parte da mão de obra e para aquisição dos materiais utilizados na reforma do prédio da Câmara Municipal (art. 1º, da Lei nº 8.666/1993 (seção II, item 3.4.3.2 do RIT);

a4. despesas indevidas na confecção de calendários, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) (seção II, item 3.4.4.2 do RIT);

a5. gasto total com a folha de pagamento (71,98%), acima do limite estabelecido (70%) no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (seção II, item 3.6.6.5 do RIT);

a6. falta de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias (RGPS), contrariando o art. 6º, §2º da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3 c/c o inciso XI do mesmo dispositivo legal (seção II, item 3.6.7.1 do RIT); (VERIFICAR MP);

a7. não comprovação da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal na forma disposta no art. 276, § 3º, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e art. 5º, inciso I e 1º da Lei nº 10.028/2000 (seção II, item 3.9.1 do RIT);

b – condenar o responsável, Senhor João Ribeiro, ao pagamento do débito no valor de R\$ 11.598,32 (onze mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 23 da Lei 8.258/2005, devido ao erário municipal, a serem recolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão em razão das irregularidades descritas no item “a”, subitem “a.2” e “a.4”;

c – aplicar ao responsável, Senhor João Ribeiro, a multa no valor de R\$ 1.159,83 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV e 66 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação

oficial deste Acórdão;

d – aplicar ao responsável, Senhor João Ribeiro, a multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fundamento no art.172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, obedecida a gradação prevista no art. 274 caput e inciso III do Regimento Interno do TCE/MA, individualizadas da seguinte forma: R\$ 6.000,00 pelas ocorrências descritas no subitem “a1”; R\$ 2.000,00 pela ocorrência descrita no subitem “a3”; R\$ 2.000,00 pela ocorrência descrita no subitem “a5”; R\$ 2.000,00 pela ocorrência descrita no subitem “a6”, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

e – aplicar ao responsável, Senhor João Ribeiro, a multa no valor de R\$ 15.536,36. (quinze mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), em razão da não comprovação da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, prevista no artigo 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei 10.028/2000, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser paga, no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ocorrência descrita no item “a”, subitem “a7.”;

f – determinar o aumento do débito decorrente dos itens “c”, “d”, e “e” na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado);

g – enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (IN TCE/MA nº 009/2005, art. 11);

h – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução das multas ora aplicadas no total de R\$ R\$ 28.696,19 (R\$ 1.159,83 + R\$ 12.000,00 + R\$ 15.536,36), tendo como devedor o Senhor João Ribeiro;

i – enviar à Procuradoria-Geral do Município de Arame, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor imputado de R\$ 11.598,32 (onze mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), tendo como devedor o Senhor João Ribeiro.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3696/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara (Recurso de reconsideração)

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão

Recorrente: Roosevelt Pereira Lima, CPF nº 269.980.503-30, residente na Fazenda Caraíbas, Zona Rural, Feira Nova do Maranhão, 65.995-000

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 561/2013

Procurador Constituído: Tiago Ribeiro Dantas, OAB/MA nº 8.704

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Roosevelt Pereira Lima, em face do Acórdão PL-TCE nº 561/2013, que julgou irregulares as contas do Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2010. Conhecimento. Desprovemento. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de Feira Nova do Maranhão.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 195/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara do município de Feira Nova do Maranhão, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidadedo Senhor Roosevelt Pereira Lima, que opôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE nº 561/2013, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 1.199/2014 do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 136, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) negar-lhe provimento em razão da permanência de todas as irregularidades;
- c) manter na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 561/2013;
- d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE nº 561/2013;
- e) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE nº 561/2013;
- f) enviar à Procuradoria Geral do Município de Feira Nova do Maranhão, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE nº 561/2013;

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 3665/2011-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de Barra do Corda

Responsável: Manoel Mariano de Sousa, CPF n.º 021.881.043-15, endereço: Avenida Governadora Roseana Sarney, nº 311, Bairro Trizidela, CEP 65.000-000, Barra do Corda/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual do prefeito do município de Barra do Corda, de responsabilidade do Senhor Manoel Mariano de Sousa, exercício financeiro de 2010. Desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 28/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 3058/2013 do Ministério Público

de Contas:

1. Emissão de Parecer Prévio pela Desaprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Barra do Corda, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Manoel Mariano de Sousa, com fundamentos no art. 172, inciso I e § 3º, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, em face de o Balanço Geral não apresentar adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro, bem como o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicadas à Administração Pública.

1) prestação de contas incompleta, descumprindo o art. 5º, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005 (item 2 – seção II - Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II):

a) relatório do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

b) lei que institui (e altera) o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores efetivos do Município - PCCSS, acompanhada do quantitativo e da tabela remuneratória em vigor no exercício, conforme os arts. 37, incisos I, II e V, e 39, § 1º, da Constituição Federal, e o art. 158, inciso VI, da Constituição Estadual).

2) descumprimento da agenda do ciclo orçamentário e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO sem Anexos de Metas e Riscos Fiscais (item 1.2.2 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

3) leis orçamentárias não apreciadas pelo Poder Legislativo e impropriedades na abertura de créditos adicionais (item 1.2.4 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

4) não observância ao art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF na previsão de receitas (item 2.2 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

5) diferença entre a receita arrecada e a despesa realizada no valor de R\$ 4.674.924,97 (item 3.1 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

6) omissão de receita no valor de R\$ 119.337,39 (item 3.1.1 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

7) saldos financeiros divergentes em R\$ 411.792,47 (item 3.4 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

8) restos a pagar sem disponibilidade financeiro (item 3.5 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

9) ausência de lei que disciplinando os serviços de terceirização (item 3.7 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

10) resultado patrimonial deficitário em R\$ 2.980.553,79 (4.2 - IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

11) inexecução de programas governamentais (item 4.5 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

12) ocultação de contabilização de valores (item 5 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

13) ausência de informação sobre a dívida pública mobiliária (item 5.2 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

14) ausência de informação sobre a concessão de garantia (item 5.4 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

15) ausência de lei que disciplina o PCCS (item 6.1 – seção IV – RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

16) remuneração de servidores que excede o subsídio do Prefeito, descumprindo o art. 37, XI da Constituição Federal CF/1988 (item 6.2 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

17) ausência de retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias (item 6.3 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

18) contratações de temporários irregulares, no valor R\$ 18.783.988,34 (item 6.4 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

19) descumprimento do limite de despesa com pessoal imposto pelo art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 6.5.1 e 12 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

20) ausência de leis que disciplina o Controle Social da Educação (item 7.2 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

21) ausência do Regimento Interno do Conselho de Saúde (item 8.2.1 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

22) ausência das Atas de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, descumprindo o art. 6º, da Lei nº 009/1997 (item 8.2.2 – seção IV – RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

23) ausência do Plano Municipal de Ação de Assistência Social (item 9.1 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

24) ausência de Relatório de Gestão da Assistência Social (item 9.3 – seção IV - RIT nº 958/2011 –

UTEFI/NEAUD II);

25) gastos com assistência social abaixo do previsto (item 9.4 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

26) demonstrações contábeis inconsistentes, descumprindo o art. 101 da Lei nº 4.320/1964 e IN TCE/MA nº 009/2005 (item 10.1 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

27) incoerência na escrituração e consolidação das contas (item 10.2 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

28) ausência de estrutura de controle interno, descumprindo os arts. 31, 37, 70 e 74, da Constituição Federal CF/1988, os arts. 75 e 80 da Lei 4.320/1964 e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 11 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

29) ausência dos Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREOs e Relatório de Gestão Fiscal - RGF, descumprindo o art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 6º, da IN TCE/MA nº 08/2003 (itens 13.1.1 e 13.1.2 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II);

30) ausência de prova de realização de audiências públicas (item 13.3 – seção IV - RIT nº 958/2011 – UTEFI/NEAUD II).

II. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

III. enviar à Câmara Municipal de Barra do Corda, em cinco dias, após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio, acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II, da IN TCE/MA nº 009/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3272/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Prefeitura Municipal de Arame

Responsável: João Menezes de Souza (CPF nº 162.682.454-15), residente na Rua Nova, s/nº, Centro, Arame/MA, 65.945-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de contas anual dos gestores da Administração Direta do Município de Arame, de responsabilidade do Senhor João Menezes de Souza, relativa ao exercício financeiro de 2011. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito. Aplicação de multas. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral do Município de Arame e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 1128/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual dos gestores da administração direta do Município de Arame de responsabilidade do Senhor João Menezes de Souza, prefeito e ordenador de despesas, relativa ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 172/2014 do Ministério

Público de Contas, em:

a - julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor João Menezes de Souza, com fundamento no art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005, em razão de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, e infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial descritas no Relatório de Instrução (RI) nº 2097/2012 UTCOG-NACOG a seguir:

a.1) informações sobre os ordenadores de despesas incompleta, em desacordo com a Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005, anexo I, módulo II, item I e módulo III-B, item I (seção II, item 3, do RI);

a.2) saldo em caixa no valor de R\$ 532.119,20 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e dezenove reais e vinte centavos), descumprindo ao que determina o art. 164, § 3º, da Constituição Federal (seção III, item 1.2, do RI);

a.3) irregularidades nos procedimentos licitatórios que afrontam a da Lei nº 8.666/1993 (seção III, item 2.3, do RI);

Pregão Presencial Nº 16/2011

Data	Secretaria	Credor	Objeto	Valor (R\$)	fls./vol.
19/08/2011	FMS, FMAS	D. K. Silva Treinamentos. CNPJ: 12.078.867/0001-49	Aquisição de material didático e de expediente	35.482,20	127/223
Total				35.482,20	

Ocorrências:

Custo elevado para aquisição do edital, subscrito no aviso de licitação (art. 32, § 5º da Lei nº 8.666/1993);

Ausência da comprovação de cadastramento na prefeitura (§ 2º art. 22 da Lei nº 8.666/1993);

Ausência do instrumento do Contrato (art. 62 da Lei nº 8.666/1993);

Ausência da publicação resumida do instrumento do contrato (extrato) e seus aditamentos na imprensa oficial (§ único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993);

Ausência de comprovação de que o objeto foi recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação (art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei nº 8.666/1993);

Ausência da comprovação da publicação em órgão de divulgação oficial, a relação de todas as compras feitas (art. 16 da Lei nº 8.666/1993).

Tomada de Preços Nº 26/2011

Data	Secretaria	Credor	Objeto	Valor (R\$)	fls./vol.
29/07/2011	Saúde (Etapa 2 – Centro Cirúrgico, Enfermarias, Áreas de Serviços)	J. J. Construções e Serviços Ltda. CNPJ: 08.729.869/0001-93	Execução de obras de construção do Hospital Municipal	1.369.814,88	224/502
Total				1.369.814,88	

Ocorrências:

Ausência de pesquisa de preço de mercado (art. 15, § 1º da Lei nº 8.666/1993);

Custo elevado para aquisição do edital, item 5, subitem 5.1 do edital (art. 32, § 5º da Lei nº 8.666/1993);

Ausência da comprovação da publicação do aviso do edital na imprensa oficial e em jornal de grande circulação no Estado ou Município, contendo indicação do local de obtenção do edital (Incisos II e III do art. 21 da Lei nº 8.666/1993);

Ausência de cláusulas necessárias no instrumento do Contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/1993), quais sejam:

- Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- Direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

Ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – art (art. 1º da Lei nº 6.496/77);

Ausência do termo de recebimento provisório e definitivo de obra, art. 73, inciso I, a e b da Lei nº 8.666/1993.

Tomada de Preços Nº 32/2011

--	--	--	--	--	--

Data	Secretaria	Credor	Objeto	Valor (R\$)	fls./vol.
25/08/2011	Esporte e Cultura	D. K. Silva Treinamentos. CNPJ: 12.078.867/0001-49	Locação de palco iluminação, e sanitários químicos	58.250,72	1/106
Total				58.250,72	

Ocorrências:

Ausência de pesquisa de preço de mercado (art. 15, § 1º da Lei nº 8.666/1993);
Ausência do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (art. 40, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993);
Custo elevado para aquisição do edital, item 5, subitem 5.1 do edital (art. 32, § 5º da Lei nº 8.666/1993);
Ausência da publicação resumida do instrumento do contrato (extrato) na imprensa oficial (§ único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993).

Tomada de Preços Nº 33/2011

Data	Secretaria	Credor	Objeto	Valor (R\$)	fls./vol.
25/08/2011	Administração	D. K. Silva Treinamentos. CNPJ: 12.078.867/0001-49	Realização de cursos de capacitação e conferências	109.988,00	107/366
Total				109.988,00	

Ocorrências:

Ausência de pesquisa de preço de mercado (art. 15, § 1º da Lei nº 8.666/1993);
Custo elevado para aquisição do edital, item 5, subitem 5.1 do edital (art. 32, § 5º da Lei nº 8.666/1993);
Ausência da publicação resumida do instrumento do contrato (extrato) na imprensa oficial (§ único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993).

Pregão Presencial Nº 22/2011

Data	Secretaria	Credor	Objeto	Valor (R\$)	fls./vol.
12/12/2011	Ação Social	V. de Almeida dos Santos. CNPJ: 04.488.515/0001-33	Aquisição de urnas funerárias	55.000,00	1/49
Total				55.000,00	

Ocorrências:

Custo elevado para aquisição do edital, subscrito no aviso de licitação (art. 32, § 5º da Lei nº 8.666/1993);
Ausência da comprovação de cadastramento na prefeitura (§ 2º art. 22 da Lei nº 8.666/1993);
Ausência do instrumento do Contrato (art. 62 da Lei nº 8.666/1993);
Ausência da publicação resumida do instrumento do contrato (extrato) e seus aditamentos na imprensa oficial (§ único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993);
Ausência de comprovação de que o objeto foi recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação (art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei nº 8.666/1993);
Ausência da comprovação da publicação em órgão oficial as compras feitas (art. 16 da Lei nº 8.666/1993).

Tomada de Preços Nº 037/2011

Data	Secretaria	Credor	Objeto	Valor (R\$)	fls./vol.
16/12/2011	Esporte e Cultura	R. C. Avelino Sintonia. CNPJ: 02.474.663/0001-73	Locação de palco iluminação, e sanitários químicos	239.000,00	50/123
Total				239.000,00	

Ocorrências:

Ausência de pesquisa de preço de mercado (art. 15, § 1º da Lei nº 8.666/1993);
Custo elevado para aquisição do edital, item 5, subitem 5.1 do edital (art. 32, § 5º da Lei nº 8.666/1993);
Ausência da publicação resumida do instrumento do contrato (extrato) e seus aditamentos na imprensa oficial (§ único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993);
Ausência do Termo de recebimento de compras ou locação de equipamentos (art. 73, inciso II da Lei

nº8.666/1993).

a.4) ausência de procedimentos licitatórios, descumprindo o art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993(seção III, item 3.3, alínea “a”, do RI);

Data	NE	Unid. Orç.	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Nota Fiscal	Fls./Vol
11.01.11	1101011	Administração	Aquisição de Equipamentos de transmissão de repetição de sinal	10.950,00	Linear Equipamentos Eletrônicos S/A	Ausente	21/342
03.01.11	301011	Administração	Locação de Imóvel para Secretaria de Administração	8.400,00	Luciene da Silva Carreiro	Ausente	33/342
03.01.11	301015	Ação Social	Locação de Imóvel para Secretaria de Ação Social	12.834,00	Edilamar dos Santos Pereira	Ausente	129/342
11.01.11	1102005	Obras	Aquisição de material elétrico	11.000,00	Elétrica Futura Ltda.	Ausente	183/342
21.01.11	2101006	Obras	Aquisição de Imóvel	26.000,00	Ediana Fernandes Garcia	Ausente	184/342
08.03.11	803001	Gabinete	Assessoria Jurídica	28.050,00	Danilo Gonçalves Costa e Lima	Ausente	1/292
08.03.11	803002	Gabinete	Assessoria Jurídica	37.140,00	João Batista dos Santos Guara	Ausente	2/292
08.03.11	803003	Gabinete	Assessoria Jurídica	37.140,00	Francisco Rogério Lima Campos	Ausente	3/292
04.03.11	403003	Administração	Material de Consumo	8.016,00	R LUZ Comerc Varej Man de Maq e Equip de Informática	Ausente	31/292
08.03.11	803007	Administração	Assessoria em Informática	14.300,00	Isamar Lima Barbosa	Ausente	33/292
17.03.11	1703012	Administração	Combustível	9.499,98	Suelane Nascimento Silva	Ausente	70/292
31.03.11	3103028	Administração	Combustível	10.190,04	Suelane Nascimento Silva	Ausente	71/292
08.03.11	803006	Saúde	Assessoria Contábil	10.695,00	Rogério Lira Silva	Ausente	122/292
14.03.11	1403027	Obras	Material de Consumo	9.498,40	F. A. de Macedo	Ausente	128/292
31.03.11	3103018	Obras	Material para manutenção de prédios públicos	10.871,20	A. T. Braga Comércio	Ausente	139/292
16.03.11	1603005	Obras	Material para manutenção de prédios públicos	8.232,00	Everaldo J. C. Nascimento ME	Ausente	142/292
25.03.11	2503021	Obras	Material para manutenção de prédios públicos	18.245,00	F. A. de Macedo	Ausente	145/292
31.03.11	3103024	Obras	Material para manutenção de prédios públicos	9.128,80	A. T. Braga Comércio	Ausente	146/292
					Suelane Silva		

29.07.11	2907036	Administração	Combustível	9.150,80	Nascimento	Ausente	77/283
02.07.11	207008	Obras	Material para manutenção de prédios públicos	15.000,00	A. T. Braga Comércio	Ausente	121/283
28.09.11	2809003	Administração	Combustível	12.390,48	Suelane Nascimento Silva	Ausente	67/318
28.12.11	2812006	Administração	Peças para veículos	8.059,50	Reidiesel Peças Ltda.	Ausente	83/386
09.12.11	912080	Obras	Material para reparos nas pontes e bueiros no Município	17.768,16	Comercial Ferronorte Ltda.	Ausente	137/386
Total				342.559,36			

a.5) ausência de procedimentos licitatórios, descumprindo o art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993(seção III, item 3.3, alínea “b”, do RI);

Data	NE	Unid. Orç.	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Nota Fiscal	Fls/Vol
13.01.11	1301018	Administração	Locação de Caminhão Placa MVM0397	48.000,00	Wilson de Sousa. TP nº. 15/2011	Ausente	38/342
13.01.11	1301024	Administração	Serviços de iluminação pública	294.000,00	Construcol Construções Ltda. TP nº 23/2010		107/342
18.01.11	1801010	Cultura	Show musical Banda Aviões do Forró	105.000,00	Aviões do Forró Gravações Ltda. Inexigibilidade		123/342
13/01/11	1301019	Meio Ambiente	Locação de Caminhão. Placa AAV3495	10.600,00	Sebastião Lima da Silva. TP nº15/2010		150/342
13.01.11	1301020	Meio Ambiente	Locação de Caminhão. Placa HOU3380	10.600,00	Ivanilde Albino da Silva Taveira. TP nº15/2010		151/342
17.01.11	1701006	Saúde	7ª Medição da Obra de Construção do Hospital Municipal	115.456,27	Atila Construções Ltda. TP nº 14/2010		156/342
14.01.11	1401014	Saúde	Serviços de manutenção em poços artesianos na zona rural e urbana	300.000,00	Só Poços e Construções Ltda. TP nº 22/2010		175/342
13.01.11	1301016	Obras	Locação de Caminhão. Placa NMT6371	14.700,00	Jeomeres Ferreira Sarmiento. TP nº 15/2010		180/342
13.01.11	1301017	Obras	Locação de Caminhão. Placa N6371	14.700,00	Jeomeres Ferreira Sarmiento. TP nº 15/2010		181/342
08.03.11	803004	Finanças	Assessoria Jurídica	37.140,00	Mailton Soares Coelho. Pregão nº22/2011		19/292
08.03.11	803005	Finanças	Assessoria Jurídica	22.000,00	Francisco Pessoa da Silva. Pregão nº22/2011		20/292
08.03/11	803012	Meio	Locação de Caminhão. Placa AAV3495 –	53.000,00	Sebastião Lima da Silva. Pregão		106/342

		Ambiente	Transporte de Lixo		03/2011	
08.03.11	803013	Meio Ambiente	Locação de Caminhão. Placa HOU3380	53.000,00	Ivanilde Albino da Silva Taveira. Pregão 03/2011	107/292
22.03.11	2203007	Saúde	9ª Medição da Obra de Construção do Hospital Municipal	58.140,48	Atila Construções Ltda. TP nº 14/2010	110/342
08.03.11	803015	Obras	Locação de Caminhão. Placa NMT6371	73.500,00	Jeomeres Ferreira Sarmiento. Pregão 03/2011	134/292
08.03.11	803017	Obras	Locação de Caminhão. Placa NMT6371	73.500,00	Jeomeres Ferreira Sarmiento. Pregão 03/2011	135/292
08.03.11	803016	Obras	Locação de Caminhão. Placa NHK8796	58.000,00	V.M Coelho da Silva Chaves Construção. Pregão 03/2011	138/292
13.05.11	1305002	Obras	Execução de obras de pavimentação asfáltica de vias urbanas	319.000,00	Andrade Incorporação e Comércio Ltda. TP nº27/2010	154/352
01.09.11	109012	Obras	Serviços de reparos e manutenção de prédios públicos	40.000,00	Toni César Gomes Moreira. TP nº19/2011	136/318
01.09.11	109013	Obras	Serviços de reparos e manutenção de prédios públicos	40.000,00	Antonio Rodrigues Barroso. TP nº19/2011	137/318
01.09.11	109014	Obras	Serviços de reparos e manutenção de prédios públicos	40.000,00	Antonio Brandão Leite. TP nº19/2011	138/318
01.09.11	109015	Obras	Serviços de reparos e manutenção de prédios públicos	40.000,00	José Crisostomo de Souza Filho. TP nº19/2011	139/318
01.09.11	109016	Obras	Serviços de reparos e manutenção de prédios públicos	40.000,00	João Batista Quirino Alves. TP nº19/2011	140/318
09.12.11	912103	Gabinete	Assessoria Jurídica	11.999,50	Humberto H. V. Teixeira Filho. Convite nº007/2011	1/386
23.12.11	2312007	Cultura	Locação de palco, iluminação e sanitários	105.000,00	R.C.Avelino Sintonia. TP nº 01/2011	90/386
12.12.11	1212007	Obras	Material de construção para manutenção de prédios públicos, cimento, brita e areia	81.908,10	V.D. Construções Ltda-ME. Pregão nº 14/2010	127/386
19.12.11	1912015	Obras	Obras de pavimentação asfáltica de vias urbanas	221.000,00	Andrade Incorporação e Comércio Ltda.	139/386
Total				2.280.244,35		

a.6) ausência dos termos de contratos de envio obrigatório ao TCE/MA, em desacordo com o art. 38, inciso X, e art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (seção III, item 3.3, alínea “c”, do RI);

Data	NE	Unid. Orç.	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Fls./vol.
13.01.2011	1301006	Finanças	Assessoria Contábil	7.428,00	Mailton Soares Coelho	18/342
13.01.2011	1301018	Administração	Locação de Caminhão Placa MVM0397	48.000,00	Wilson de Sousa	38/342
28.01.2011	2801026	Ação Social	Aquisição de Terreno urbano	20.000,00	Júlio César Martins Sindeaux e Outros	134/342
13/01/2011	1301019	Meio Ambiente	Locação de Caminhão. Placa AAV3495. Transporte de Lixo	10.600,00	Sebastião Lima da Silva	150/342
13.01.2011	1301020	Meio Ambiente	Locação de Caminhão. Placa HOU3380. Transporte de Lixo	10.600,00	Ivanilde Albino da Silva Taveira	151/342
13.01.2011	1301021	Meio Ambiente	Locação de Caminhão. Placa MVU6225. Transporte de Lixo	63.600,00	Marcelo Henrique Pereira Rezende	152/342
13.01.2011	1301016	Obras	Locação de Caminhão. Placa NMT6371	14.700,00	Jeomeres Ferreira Sarmento	180/342
13.01.2011	1301017	Obras	Locação de Caminhão. Placa N6371	14.700,00	Jeomeres Ferreira Sarmento	181/342
11.01.2011	1102005	Obras	Aquisição de material elétrico	11.000,00	Elétrica Futura Ltda.	183/342
08.03.2011	803003	Gabinete	Assessoria Jurídica	37.140,00	Francisco Rogério Lima Campos	3/292
08.03.2011	803004	Finanças	Assessoria Jurídica	37.140,00	Mailton Soares Coelho	19/292
08.03.2011	803005	Finanças	Assessoria Jurídica	22.000,00	Francisco Pessoa da Silva.	20/292
08.03.2011	803009	Ação Social	Assistente Social	31.262,00	Valbilene Albuquerque de Almeida	93/292
08.03.2011	803006	Saúde	Assessoria Contábil	10.695,00	Rogério Lira Silva	122/292
30.05.2011	3005023	Ação Social	Aquisição de Terreno urbano	29.000,00	Júlio César Martins Sindeaux e Outros	107/352
12.12.2011	1212016	Ação Social	Aquisição de Terreno urbano	20.000,00	Júlio César Martins Sindeaux e Outros	98/386
Total				387.865,00		

a.7) notas de empenhos no montante de R\$ 416.122,50 (quatrocentos e dezesseis mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos) as quais não tiveram suas liquidações regularmente processadas, vez que restaram ausentes os documentos comprobatórios do respectivo crédito, descumprindo o rito legal capitulado nos arts. 61 a 63 da Lei nº 4.320/1964 (seção III, item 3.3, alínea “d”, do RI);

Data	NE	Unid. Orç.	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Fls./vol.
31.01.2011	3101027	Administração	Energia Elétrica	22.260,92	CEMAR	90/342
28.01.2011	2801018	Administração	Energia Elétrica	24.102,83	CEMAR	96/342
11.01.2011	1101012	Administração	Energia Elétrica	19.102,83	CEMAR	106/342
25.03.2011	2503020	Administração	Energia Elétrica	21.139,02	CEMAR	58/292
31.03.2011	3103017	Administração	Energia Elétrica	22.063,48	CEMAR	64/292
11.03.2011	1103004	Administração	Energia Elétrica	17.768,47	CEMAR	68/292
17.03.2011	1703012	Administração	Combustível	9.499,98	Suelane Nascimento Silva	70/292
31.03.2011	3103028	Administração	Combustível	10.190,04	Suelane Silva	71/292

					Nascimento	
17.03.2011	1703011	Educação	Gêneros Alimentícios	35.557,41	Teixeira e Rodrigues Ltda.	87/292
11.05.2011	1105011	Educação		19.091,63	CEMAR	77/352
29.07.2011	2907024	Educação	Prestação de serviços telecomunicação	8.633,35	TELEMAR	71/283
29.07.2011	2907026	Educação	Energia Elétrica	25.946,27	CEMAR	72/283
13.07.2011	1307004	Educação	Energia Elétrica	13.495,29	CEMAR	75/283
25.07.2011	2507008	Educação	Gêneros Alimentícios	35.560,34	Teixeira e Rodrigues Ltda.	85/283
30.09.2011	3009030	Administração	Energia Elétrica	28.705,89	CEMAR	61/318
13.09.2011	1309017	Administração	Energia Elétrica	13.922,24	CEMAR	65/318
16.09.2011	1609008	Educação	Gêneros Alimentícios	9.305,94	Teixeira e Rodrigues Ltda.	79/318
16.09.2011	1609009	Educação	Gêneros Alimentícios	35.560,53	Teixeira e Rodrigues Ltda.	80/318
14.09.2011	1409012	Ação Social	Urnas funerárias	5.500,00	V. de Almeida dos Santos Alves	93/318
15.09.2011	1509001	Obras	Peças para reposição de máquinas pesadas	6.418,50	Katerfiat Peças para Tratores Lrda.	135/318
12.12.2011	1212015	Administração	Energia Elétrica	14.366,54	CEMAR	80/386
28.12.2011	2812004	Administração	Peças para veículos	6.081,00	Reidiesel Peças Ltda.	82/386
09.12.2011	912093	Saúde	Elaboração de projeto de abastecimento de água para povoados	6.000,00	R.S. Consultoria Proj. E Obras de Saneamento Ambiental Ltda.	124/386
07.12.2011	712009	Obras	Máquinas para manutenção de Praças e Jardins	5.850,00	Maranhão Motosserra e Máquinas Ltda.	125/386
Total				416.122,50		

a.8) ausência de retenção das verbas referentes a Previdência Social (INSS) nas folhas de pagamentos concernentes aos serviços de terceiros (natureza de despesa 3.3.90.36.00) cujo credor é Danilo Gonçalves Costa e Lima/Outros (seção III, item 4.1, do RI);

a.9) ausência das folhas de pagamentos dos servidores lotados nos órgãos da administração direta do município (natureza de despesa 3.1.90.11.00), assim como, a comprovação da autorização para liberação de crédito por meio de papel timbrado do banco pagador (Banco Bradesco S.A.), contrariando norma capitulada na Lei nº 4.320/1964, arts. 62 e 63, e ainda, a Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (anexo I, módulo II, item VII, letra "c"), relacionados a seguir (seção III, item 4.1, do RI);

Data	NE	Unid. Orç.	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Fls./vol.
31.03.2011	3103009	Gabinete	Fl. pagamento	96.523,50	Aclesion Rodrigues dos Santos/Outros	4/292
31.03.2011	3103010	Secretaria Finanças	Fl. pagamento	10.511,70	Cleia Silva Feitosa/Outros	12/292
31.03.2011	3103029	Secretaria de Administração	Fl. pagamento	97.288,77	Adelvan Cruz Almeida/Outros	21/292
31.03.2011	3103008	Secretaria de Educação	Fl. pagamento	7.083,80	Bartolomeu Santos/Outros	75/292
31.03.2011	3103011	Secretaria de Cultura	Fl. pagamento	7.011,80	João Martins Chaves Neto/Outros	88/292

31.03.2011	3103007	Secretaria de Agricultura	Fl. pagamento	15.604,80	Antonio Rodrigues da Silva Filho/Outros	89/292
31.03.2011	3103014	Secretaria de Ação Social	Fl. pagamento	4.860,00	Islane Albuquerque Feitosa/Outros	90/292
31.03.2011	3103015	Secretaria de Ação Social	Fl. pagamento	21.404,80	Adailde Barbosa/Outros Pereira	91/292
31.03.2011	3103012	Secretaria de Meio Ambiente	Fl. pagamento	7.944,00	Antonio Rodrigues da Silva Neto/Outros	108/292
31.03.2011	3103013	Secretaria de Obras e Urban	Fl. pagamento	65.313,30	Adailma Barbosa/Outros Pereira	126/292
			Total	333.546,47		

a.10) ausência das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), referente aos encargos sociais contabilizados no valor de R\$ 2.414.604,69 (dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), (seção III, item 4.2, do RI).

b- condenar o responsável, Senhor João Menezes de Souza, ao pagamento do débito no valor de R\$ 749.668,97 (setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), em favor do erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, cujo valor será aumentado, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Município, calculados a partir da data do vencimento (da Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 15, parágrafo único), em razão das irregularidades relatadas nas alíneas “a.7” e “a.9” do item “a”;

c – aplicar ao responsável, Senhor João Menezes de Souza, a multa no valor de R\$ R\$ 74.966,89 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), correspondendo a 10% do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 66 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

d – aplicar ao responsável, Senhor João Menezes de Souza, a multa no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento no art.172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, obedecida a gradação prevista no art. 274 caput e inciso III do Regimento Interno do TCE/MA, individualizadas da seguinte forma: (1) R\$ 2.000,00 pela ocorrência descrita na alínea “a.1” (uma ocorrência); (2) R\$ 2.000,00 pela ocorrência descrita na alínea “a.2 (uma ocorrência); (3) R\$ 104.000,00 pelas ocorrências descritas na alínea “a.3” (cinquenta e duas ocorrências); (4) R\$ 44.000,00 pelas ocorrências descritas na alínea “a.4” (vinte e duas ocorrências); (5) R\$ 54.000,00 pelas ocorrências descritas na alínea “a.5” (vinte e sete ocorrências); (6) R\$ 32.000,00 pelas ocorrências descritas na alínea “a.6” (dezesseis ocorrências); (7) R\$ 2.000,00 pela ocorrência descrita na alínea “a.8” (uma ocorrência), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

e - determinar o aumento do débito decorrente dos itens “c” e “d” na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei nº Estadual nº 8.258/2005);

f- enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (IN TCE/MA nº 09/2005, art. 11);

g – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução das multas aplicadas no valor total de R\$ 174.966,89 (R\$ 74.966,89 + R\$ 100.000,00), tendo como devedor o Senhor João Menezes de Souza;

h - enviar à Procuradoria-Geral do Município de Arame, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor imputado de R\$ 749.668,97 (setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), tendo como devedor o Senhor João Menezes de Souza;

i- enviar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma cópia do Relatório de Instrução nº

2097/2012/UTCOG/NACOG, do processo TCE/MA nº 3272/2012 e deste Acórdão, com a finalidade de apurar a ausência de retenção das contribuições a previdência social nas folhas de pagamentos concernentes aos serviços prestados por terceiros à Prefeitura Municipal de Arame;

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em exercício

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3273/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Arame

Responsável: João Menezes de Souza, CPF nº 162.682.454-15, residente na Rua Nova, s/n, Centro, Arame/MA, 65.945-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de contas dos gestores do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de responsabilidade do Prefeito João Menezes de Souza, ordenador de despesas no exercício financeiro de 2011. Ocorrência da revelia. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de Arame.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1129/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de responsabilidade do Senhor João Menezes de Souza, Prefeito e ordenador de despesas no exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Ministério Público de Contas, quanto ao valor do débito imputado, o qual foi modificado em banca para acompanhar o Relator, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor João Menezes de Souza, com fundamento no art. 22, incisos II e III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Estadual nº 8.258/2005), em razão de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, e infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial descritas no Relatório de Instrução nº 2273/2012-UTCOG/NACOG-03, a seguir:

a.1) ausência dos documentos: 1) cópia da lei instituidora de acompanhamento do controle social (art. 34 da Lei nº 11.494/2007); 2) termo do convênio e respectiva lei autorizadora da municipalização ou estadualização, parcial ou total do ensino; 3) cópia do ato de designação do responsável pela ordenação de despesas e movimentação das contas do FUNDEB; 4) demonstrativo anual das receitas previstas e arrecadadas e das despesas fixadas e realizadas com recursos do FUNDEB, de acordo com a sua natureza; 5) Relação de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUNDEB; 6) parecer circunstanciado da movimentação dos recursos recebidos do FUNDEB, contrariando a Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005, Anexo I, Módulo III-B, e a Instrução Normativa TCE/MA nº 14/2007 c/c a Instrução Normativa TCE/MA nº 25/2011

(seção II, item 2 do RI);

a.2) saldo de R\$ 392.182,16 (trezentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) na conta contábil de caixa, quando deveria ser depositado em banco (art. 164, §3º da Constituição Federal) (seção III, item 1.2, do RI);

a.3) ausência de informação do vínculo empregatício dos servidores integrantes da comissão permanente de licitação, na forma do exposto no art. 3º, § 1º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 51, caput, da Lei nº 8.666/1993 (seção III, item 2 do RI);

a.4) irregularidades nos procedimentos licitatórios (seção III, item 2.3 alíneas “c” e “d”, do RI);

c) Tomada de Preço Nº 011/2011

Mod./Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Fls.
TP Nº 011/2011	23/02/11	Aquis. Carteiras e Birôs Escolares p/ Esc. Públicas	55.000,00	Camelo Almeida Ltda. CNPJ: 02.474.703/0001-87	1-129

Data realização da licitação: 23/02/2011, às 11:00h

Na instrução da Tomada de Preços nº 011/2011, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecer Carteiras e Birôs Escolares p/ Esc. Públicas do Município de Arame, observou-se as seguintes ocorrências:

a1 – Imprecisão na caracterização do objeto. Ausência de detalhamento do objeto a ser contratado, não se observa quais os serviços a serem prestados, as condições e especificações da contratação;

a2– Quanto à publicação: de acordo com a Lei nº 8.666/1993, o edital deveria ser publicado “em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município **ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem**, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.” No entanto o aviso de licitação fora publicado apenas no **Jornal O Debate**, o que caracteriza uma restrição à publicidade, visto que o jornal não se caracteriza como de grande circulação. A Administração do município não cuidou em prestigiá-la, pois não divulgou o edital em jornal de grande circulação no Estado, decisão que, invariavelmente, limitou o número de interessados, pela restrição à publicidade do certame;

a3 – Ausência dos comprovantes da realização de pesquisas de preços no mercado, de modo a estimar o custo da contratação e garantir o fornecimento de serviços com preços mais vantajosos para a Administração Pública, em desacordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

Pregão Presencial nº 004/2011

Mod./Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Fls.
PP Nº 004/2011	22/04/11	Aquis. Veículo Pick-up, 4x4	92.000,00	NONO CAR Empreendimentos Ltda. CNPJ: 12.021.998/0001-21	1-55

Data realização da licitação: 22/04/2011, às 11:00h

Na instrução do Pregão Presencial nº 004/2011, cujo objeto é a aquisição de veículo Pick-p, 4x4, observou-se as seguintes ocorrências:

b1– Quanto à publicação: de acordo com a Lei nº 8.666/1993, o edital deveria ser publicado no Diário Oficial do Estado e “em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município **ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem**, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.” No entanto o aviso de licitação fora publicado apenas no **Diário Oficial do Estado**, o que caracteriza uma restrição à publicidade. A Administração do município não cuidou em prestigiá-la, pois não divulgou o edital em jornal de grande circulação no Estado, decisão que, invariavelmente, limitou o número de interessados, pela restrição à publicidade do certame. **Como consequência, formalmente apenas uma empresa se mostrou interessada em concorrer ao certame;**

b2 – Ausência dos comprovantes da realização de pesquisas de preços no mercado, de modo a estimar o custo da contratação e garantir o fornecimento de serviços com preços mais vantajosos para a Administração Pública, em desacordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

a.5) despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, em descumprimento ao art. 2º, caput, da Lei nº

8.666/1993 (seção III, item 3.3, alínea “a” do RI);

1) Despesas diversas

Arquivo	Data	NE	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Fls.
3.02.05-01	13.01	1301001	Transporte Diverso ¹	50.400,00	Katianne Costa Bonfim de Almeida	60/222
3.02.05-02	23.02	2302017	Mat. Didático (Livros)	213.164,80	Teixeira e Rodrigues Ltda.	38/203
3.02.05-02	01.02	102002	Loc. Veículo Transp. Alunos	34.815,00	Vianeia Costa Barbosa	42/203
3.02.05-02	01.02	102003	Loc. Veículo Transp. Alunos	43.670,00	Missilene Alencar Silva	43/203
3.02.05-02	01.02	102004	Loc. Veículo Transp. Alunos	77.000,00	Lindon Johnson Vieira dos Santos	44/203
3.02.05-02	01.02	102005	Loc. Veículo Transp. Alunos	63.580,00	Josefa Lima Souza	45/203
3.02.05-02	01.02	102006	Loc. Veículo Transp. Alunos	43.670,00	João Martins dos Santos Neto	46/203
3.02.05-02	01.02	102007	Loc. Veículo Transp. Alunos	71.390,00	Fabio dos Santos França	47/203
3.02.05-02	01.02	102008	Loc. Veículo Transp. Alunos	33.440,00	Abdonel Gonçalves do Nascimento	48/203
3.02.05-03	23.03	2303006	Aquis. Móveis e Equipamentos	20.218,00	F. A. S. Lima	3/196
3.02.05-03	28.03	2803001	Aquis. Permanente Mat.	11.100,00	João Luis Rezende Lima	4/196
3.02.05-03	30.03	3003005	Aquis. Permanente Mat.	21.800,00	R Luz Com. Varejista e Srv.Man.Ma. e Equip. de Informática	5/196
3.02.05-03	04.03	403001	Mat. Expediente	8.016,00	R Luz Com. Varejista e Srv.Man.Ma. e Equip. de Informática	28/196
3.02.05-03	14.03	1403001	Mat. Consumo	16.728,20	F. A. de Macedo	33/196
3.02.05-03	21.03	2103003	Aquis. Carteiras Escolares	24.500,00	Evandro Campelo de Almeida Júnior	68/196
3.02.05-05	26.05	2605001	Aquis. Carteiras Escolares	11.913,00	H. M. B. S. LIMA – ME.	3/151
3.02.05-05	24.05	2405001	Guama Veículos Ltda.	10.382,16	Guama Veículos Ltda.	30/151
3.02.05-05	24.05	2405003	Guama Veículos Ltda.	3.248,85	Guama Veículos Ltda.	56/151
3.02.05-05	27.05	2705003	Aquis. Carteiras Escolares	24.500,00	Evandro Campelo de Almeida Júnior	36/151
3.02.05-06	21.06	2106004	Aquis. Carteiras Escolares	29.400,00	E. Campelo Almeida	1/186
3.02.05-						

06	20.06	2006001	Guama Veículos Ltda.	8.673,12	Guama Veículos Ltda.	17/186
3.02.05-06	21.06	2106005	Guama Veículos Ltda.	6.917,88	Guama Veículos Ltda.	41/186
3.02.05-07	11.07	1107001	Aquis. Birô de Mesa	8.820,00	E. Campelo Almeida	2/137
3.02.05-07	20.07	2007001	Aquis. Birô de Mesa	29.216,00	E. Campelo Almeida	3/137
3.02.05-08	30.08	3008001	Aquis. Carteiras Escolares	19.600,00	E. Campelo Almeida	6/168
3.02.05-08	30.08	3008002	Aquis. Mov. Equipamentos	20.025,00	H. M. B. S. LIMA – ME.	3/168
3.02.05-09	13.09	1309003	Aquis. Mov. Equipamentos	28.325,00	H. M. B. S. LIMA – ME.	1/135
3.02.05-09	15.09	1509001	Aquis. Carteiras Escolares	19.600,00	E. Campelo Almeida	2/135

2) Obras e Serviços de Engenharia

Arquivo	Data	NE	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Fls.
3.02.05-01	20.01	2001021	Mat. Reparos e Manut. Prédios Escolares	10.065,00	Genede de M. Da Silva	91/222
3.02.05-01	21.01	2101016	Serv. Pedreiro	10.000,00	José Crisostomo de Souza Filho	93/222
3.02.05-01	21.01	2101018	Serv. Pedreiro	10.000,00	Antonio Brandão Leite	94/222
3.02.05-01	21.01	2101020	Serv. Pedreiro	10.000,00	Antonio Rodrigues Barroso	95/222
3.02.05-01	21.01	2101022	Serv. Pedreiro	10.000,00	Toni Cezar Gomes Moreira	96/222
3.02.05-01	21.01	2101024	Serv. Pedreiro	10.000,00	João Batista Quirino Alves	97/222
3.02.05-01	21.01	2101026	Serv. Pedreiro	7.856,78	José Gomes da Silva	98/222
3.02.05-02	21.02	2102026	Construção Unid. Ensino ¹	177.710,79	V. D. Construções Ltda-ME	1/203
3.02.05-02	21.02	2102001	Mat. Construção	8.190,00	R. Gonçalves Lima - ME	37/203
3.02.05-02	24.02	2402003	Mat. Construção	6.860,00	R. Gonçalves Lima - ME	39/203
3.02.05-02	24.02	2802003	Mat. Construção	6.250,00	R. Gonçalves Lima - ME	40/203
3.02.05-03	03.03	303009	Reforma e Ampliação Unid. Ensino ²	148.653,90	V. D. Construções Ltda-ME	1/196
3.02.05-03	01.03	103007	Serv. Pedreiro	7.780,00	Toni Cezar Gomes Moreira	47/196

3.02.05-03	01.03	103008	Serv. Pedreiro	7.780,00	José Crisostomo de Souza Filho	48/196
3.02.05-05	03.05	305003	Construção de 3 escolas ³	438.701,49	V. D. Construções Ltda-ME	1/151
3.02.05-07	11.07	1107002	Reforma e Ampliação Unid. Ensino ⁴	115.906,62	V. D. Construções Ltda-ME	1/137
3.02.05-08	02.08	208013	Construção de Unid. Escolar Pov. Vila Alberto	146.233,83	V. D. Construções Ltda-ME	1/168
3.02.05-08	10.08	1008003	Reforma Ampliação Col. Pov. Centro do Sobrinho	125.725,64	V. D. Construções Ltda-ME	2/168
3.02.05-08	11.08	1108006	Construção Und. Ens. Pov. Centro do Piauí	146.233,83	V. D. Construções Ltda-ME	3/168
3.02.05-08	11.08	1108007	Construção Und. Ens. Pov. Viadinho	146.233,83	V. D. Construções Ltda-ME	4/168
3.02.05-08	11.08	1108008	Construção Und. Ens. Pov. Lagoa Grande	149.210,00	V. D. Construções Ltda-ME	5/168

3) Aquisição de combustível. Empresa: Suelane Silva Nascimento

Arquivo	Data	NE	Valor (R\$)	Fls.
3.02.05-03	Mar	203003/1703001/3103003	31.775,22	25, 37 e 42/196
3.02.05-04	Abr	2804005	11.780,03	17/148
3.02.05-05	Mai	2705001	12.185,91	34/151
3.05.05-06	Jun	2906010/2906011/2906012	24.244,20	22, 23, 24/186
3.05.05-07	Jul	2907003/2907004	19.810,78	30, 31/137
3.05.05-08	Ago	3008006	14.106,59	35/168
3.05.05-10	Out	2710004/2710005	6.351,99+14.365,00	23, 24/122
3.05.05-11	Nov	2911003/2911004	13.650,00+8.185,00	17, 18/136

4) Aquisição materiais de limpeza e produção de higienização. Empresa: V. Campos da Silva.

Arquivo	Data	NE	Valor (R\$)	Fls.
3.02.05-03	01.03	103002	7.648,00	23/196
3.02.05-03	25.03	2503001	6.111,00	39/196
3.02.0504	25.04	2504001	9.150,00	15/148
3.02.0504	25.04	2504002	2.392,00	16/148
3.02.0505	30.05	3005002	5.143,00	37/151
3.02.0507	12.07	1207001	6.956,50	28/137
3.02.05-08	08.08	808001	7.133,00	28/168
3.02.05-10	18.10	1810003	5.460,00	21/122
3.02.05.11	14.11	1411005	4.204,00	16/136

a.6) ausência de envio a este Tribunal de Contas dos procedimentos licitatórios, em descumprimento ao art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993 (seção III, item 3.3, alínea “b” do RI);

Arquivo	Data	NE	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc. Lic.	Fls.
3.02.05-	19.01	1901004	Serviços Gráficos	78.519,50	Sociedade Industrial	CV	75/222

01					Gráfica Ltda.	89/11	
3.02.05-02	21.02	2102026	Construção Unid. Ensino ¹	177.710,79	V. D. Construções Ltda-ME	TP 06/11	1/203
3.02.05-03	15.03	1503016	Construção de 4 Unid. Ensino ²	594.007,80	V. D. Construções Ltda-ME	TP 13/11	2/203

a.7 despesas com gêneros alimentícios paga indevidamente com recursos do FUNDEB, no valor total de R\$ 206.358,34 (duzentos e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), em desacordo com o inciso IV do art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (seção III, item 3.3, alínea “c” do RI);

Arquivo	Data	NE	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Fls.
3.02.05-02	17.02	1702001	Gen. Alimentícios	10.528,86	Teixeira e Rodrigues Ltda.	34/203
3.02.05-02	17.02	1702002	Gen. Alimentícios	18.510,29	Teixeira e Rodrigues Ltda.	35/203
3.02.05-02	01.02	102001	Leite (Gen. Alim)	17.710,00	Rosimar Carneiro Oliveira	41/203
3.02.05-03	10.03	1003014	Gen. Alimentícios	4.576,94	Teixeira e Rodrigues Ltda.	29/196
3.02.05-03	10.03	1003015	Gen. Alimentícios	5.584,66	Teixeira e Rodrigues Ltda.	30/196
3.02.05-03	10.03	1003016	Gen. Alimentícios	18.479,86	Teixeira e Rodrigues Ltda.	31/196
3.02.05-04	19.04	1904001	Gen. Alimentícios	18.479,36	Teixeira e Rodrigues Ltda.	14/148
3.02.05-05	18.05	1805001	Gen. Alimentícios	4.576,30	Teixeira e Rodrigues Ltda.	25/151
3.02.05-05	18.05	1805002	Gen. Alimentícios	5.580,62	Teixeira e Rodrigues Ltda.	26/151
3.02.05-05	18.05	1805003	Gen. Alimentícios	18.482,68	Teixeira e Rodrigues Ltda.	27/151
3.02.05-06	20.06	2006003	Gen. Alimentícios	4.576,39	Teixeira e Rodrigues Ltda.	18/186
3.02.05-06	20.06	2006004	Gen. Alimentícios	5.580,38	Teixeira e Rodrigues Ltda.	19/186
3.02.05-06	20.06	2006005	Gen. Alimentícios	18.469,21	Teixeira e Rodrigues Ltda.	20/186
3.02.05-07	05.07	507002	Gen. Alimentícios	18.480,25	Teixeira e Rodrigues Ltda.	27/137
3.02.05-08	25.08	2508001	Gen. Alimentícios	18.262,64	Teixeira e Rodrigues Ltda.	33/168
3.02.05-11	03.11	311001	Gen. Alimentícios	18.479,90	Teixeira e Rodrigues Ltda.	15/136
				206358,34		

a.8) fragmentação de despesas e ausência de licitação, em descumprimento ao § 5º do art. 23 e ao art. 2º da Lei nº 8.666/1993 e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal (seção III, item 3.3, alínea “d” do RI);

Serviços de reparo em diversos prédios de escolas públicas.

Arquivo	Data	NE	Valor (R\$)	Credor	Fls.
3.02.05-02	01.02	102019	7.780,00	Antonio Rodrigues Barroso	49/203
3.02.05-02	01.02	102020	7.780,00	Antonio Brandão Leite	50/203
3.02.05-02	01.02	102001	17.710,00	Rosimar Carneiro Oliveira	41/203

Aquisição materiais construção.

Arquivo	Data	NE	Valor (R\$)	Credor	Fls.
3.02.05-02	11.02	1102007	7.572,95	Construsul Construções Ltda.	31/203
3.02.05-03	01.03	103004	7.520,00	Construsul Construções Ltda.	24/196
3.02.05-03	15.03	1503005	6.805,00	Construsul Construções Ltda.	35/196

a.9) ausência da comprovação do pagamento das folhas dos vencimentos dos servidores vinculados ao FUNDEB, contrariando os arts. 61 e 64 da Lei nº 4.320/1964 (seção III, item 4.1 do RI);

Mês	Fls.	NE	CREDOR	VALOR	OP
Jan	6	3101009	Francisca Gomes A. Torres	834,04	302001
Jan	7	3101011	Ana Rosa Pereira do Vale e outros	19.669,00	102015
Jan	8	3101015	Abdoam Pereira Firmino e outros	219.697,03	102017
Jan	9	3101016	Ada Rubia da Silva Souza e outros	218.480,53	102016
Jan	10	3101017	Maria Helena Araujo Gomes	756,50	702007
Jan	11	2801006	INSS	21.280,01	2801007
Jan	12	3101022	INSS	23.465,45	1003025
Fev	9	2802011	Ana Rosa Pereira do Vale e outros	20.059,49	303008
Fev	10	2802012	Raimunda Brito do Nascimento	756,50	1003019
Fev	11	2802015	Leovania Abreu de Moura e outros	1.510,28	1703003
Fev	12	2802018	Abdoam Pereira Firmino e outros	254.379,99	303012
Fev	13	2802019	Ada Rubia da Silva Souza e outros	230.144,02	303015
Fev	14	1202001	INSS	21.280,01	1202002
Fev	15	1702008	INSS	19.918,87	1702009
Fev	16	2802021	INSS	22.795,01	1504004
Mar	6	3103014	Abdoam Pereira Firmino e outros	277.141,43	504005
Mar	7	3103016	Ada Rubia da Silva Souza e outros	231.379,69	504006
Mar	8	3103017	Ana Rosa Pereira do Vale e outros	19.542,92	504007
Mar	9	3103020	Lucimeire Pereira de Souza	794,33	604012
Mar	10	3103019	INSS	22.212,96	1105007
Abr	2	2904002	Abdoam Pereira Firmino e outros	275.853,41	505002
Abr	3	2904003	Ana Rosa Pereira do Vale e outros	19.366,40	205001
Abr	4	2904009	Ada Rubia da Silva Souza e outros	236.278,99	205005
Abr	5	3004006	INSS	22.212,96	1306009
Mai	4	1605001	Ada Rubia da Silva Souza e outros	43.718,00	1605002
Mai	5	1605003	Ana Rosa Pereira do Vale e outros	5.668,00	1605004
Mai	6	1705001	Ada Rubia da Silva Souza e outros	49.268,00	1705002
Mai	7	1905001	Alcides Evaristo Lopes e outros	1.942,00	1905002
Mai	8	2305002	Francisca da Silva Araújo	872,00	2305003
Mai	9	3005004	Amanda Soares de Almeida e outros	35.681,58	610013
Mai	10	3105004	Abdoam Pereira Firmino e outros	278.783,23	206002
Mai	11	3105006	Ada Rubia da Silva Souza e outros	255.992,72	
Mai	12	3105011	Ana Rosa Pereira do Vale e outros	19.660,45	2906016
Mai	13	3105012	Ana Rosa Pereira do Vale e outros	20.236,00	206006
Mai	14	3105014	Ada Rubia da Silva Souza e outros	253.490,60	206012
Mai	15	3105015	Francialdo Soares de Oliveira e outros	2.118,20	706005
Mai	16	3105016	INSS	23.579,91	807008
Jun	2	2806003	Abdoam Pereira Firmino e outros	284.170,89	2806004

Jun	3	2806005	Ada Rubia da Silva Souza e outros	257.913,73	
Jun	4	2806021	Ada Rubia da Silva Souza e outros	256.564,94	2806022
Jun	5	2906004	Gedeane Gomes da Silva	1.648,90	2507002
Jun	6	2906006	Elizangela Ferreira da Silva Souza	1.175,80	2906009
Jun	7	3006001	Marlene Vilarinho Pereira	756,50	707001
Jun	8	3006002	Elizangela Ferreira da Silva Souza	359,00	
Jun	9	3006008	INSS	25.901,38	808011
Jul	4	1907001	Ana Rosa Pereira do Vale e outros	10.118,00	1907002
Jul	5	1907007	Ada Rubia da Silva Souza e outros	117.669,65	1907008
Jul	6	1907021	Abnoam Pereira Firmino e outros	132.694,29	1907022
Jul	7	2507001	Francilene dos Santos Pereira e outros	1.648,90	2507002
Jul	8	2907001	Josinaldo Costa Ferreira	834,04	2907002
Jul	9	3107001	Abdoam Pereira Firmino e outros	288.047,93	208003
Jul	10	3107002	Diana Rodrigues de Souza	1.513,00	1108001
Jul	11	3107006	Ana Lucia de Souza Fonseca	327,81	508002
Jul	12	3107008	Francisca Teixeira Ferreira	756,50	908001
Jul	13	3107009	Ada Rubia da Silva Souza e outros	278.776,54	308023
Jul	14	3107011	Eliane da Conceição Santos	1.510,28	2608007
Jul	15	3107012	Amanda Soares de Almeida e outros	13.919,32	208014
Jul	16	3107014	Kemilda Leite Silva	756,50	1209011
Jul	17	3107013	INSS	24.935,67	909024
Ago	8	408007	Franciany Silva Oliveira e outros	3.203,35	408008
Ago	9	508001	Carliane Morais da Silva	327,81	508002
Ago	11	3108001	Diana Rodrigues de Souza	1.836,49	1409002
Ago	12	3108003	Vera Silva de Almeida	756,50	
Ago	13	3108009	Franciany Silva Oliveira e outros	2.818,83	509004
Ago	14	3108010	Ada Rubia da Silva Souza e outros	315.119,62	209009
Ago	15	3108012	Abdoam Pereira Firmino e outros	310.806,26	3108012
Ago	16	3108014	João da Cruz Barros Júnior	1.510,28	3009023
Ago	17	3108015	Francisca Lima Bezerra	1.511,64	1509007
Ago	18	3108016	Amanda Soares de Almeida e outros	35.605,93	209011
Ago	19	3108017	Maria Valdelene Costa	471,01	3009026
Ago	20	3108018	Manoel Moreira	117,51	3009027
Ago	21	3108013	INSS	24.337,05	1010008
Set	3	3009003	Franciany Silva Oliveira e outros	534,00	1010002
Set	4	3009004	Josinaldo Costa Ferreira e outros	1.263,63	1010001
Set	5	3009006	Katiusse Costa Bonfim	477,33	1310007
Set	6	3009007	Maria Elisonete Pereira	756,50	1710005
Set	7	3009008	Janaina Gomes da Silva	1.513,00	710007

Set	8	3009009	Kemilda Leite da Silva	756,50	710005
Set	9	3009010	Abnoam Pereira Firmino e outros	318.956,31	610010
Set	10	3009011	Ada Rubia da Silva Souza e outros	324.500,41	610011
Set	11	3009012	Semirames Pereira de Souza	453,90	1310008
Set	12	3009024	Diana Rodrigues de Souza	1.511,64	2110004
Set	13	3009025	José Torres de Souza	934,04	710013
Set	14	3009022	INSS	24.595,40	1011004
Out	1	3110001	Regina Mota de Souza	1.128,41	711001
Out	2	3110002	Katiusse Costa Bonfim	738,33	711002
Out	3	3110003	Raimundo Leilton Santos	453,90	711003
Out	4	3110004	Kemilda Leite Silva	756,50	711004
Out	5	3110005	Janaina Gomes da Silva	1.059,09	711005
Out	6	3110007	Ronelde Alves da Silva	277,39	1411002
Out	7	3110009	Ada Rubia da Silva Souza e outros	324.284,05	411001
Out	8	3110013	Abnoam Pereira Firmino e outros	322.086,03	411002
Out	9	3110014	Amanda Soares de Almeida e outros	35.555,49	411009
Out	10	3110019	Antônia Josilania do N.de Oliveira e outros	1.510,28	1711004
Out	11	3110021	Eliane da Conceição Santos	1.510,28	111012
Out	12	3110018	INSS	25.318,79	912007
Nov	1	3011001	Abnoam Pereira Firmino e outros	333.224,16	3011002
Nov	2	3011011	Ada Rubia da Silva Souza e outros	334.568,42	3011012
Nov	3	3011026	Amanda Soares de Almeida e outros	37.395,82	3011027
Nov	4	3011032	Francineide de Andrade de Paiva e outros	1.510,28	2212003
Dez	1	1212001	Abnoam Pereira Firmino e outros	165.566,11	1212006
Dez	2	1212002	Ada Rubia da Silva Souza e outros	196.767,86	1212003
Dez	3	1212004	Amanda Soares de Almeida e outros	18.408,15	1212005
Dez	4	1212007	Amanda Soares de Almeida e outros	12.356,33	1212008
Dez	5	1212012	Ada Rubia da Silva Souza e outros	101.409,49	1212013
Dez	6	1212014	Abnoam Pereira Firmino e outros	100.321,57	1212015
Dez	7	1612001	Eleni Maximino de Souza e outros	4.297,00	1612002
Dez	8	2012001	Darlene Ribeiro Viana e outros	4.315,00	2012002
Dez	9	2912008	Abnoam Pereira Firmino e outros	333.972,70	2912009
Dez	10	2912010	Ada Rubia da Silva Souza e outros	337.110,74	2912011
Dez	11	2912012	Amanda Soares de Almeida e outros	37.068,50	2912013
			SOMA	8.980.465,69	

a.10) ausência das guias de recolhimento da previdência social, bem como os demonstrativos referentes às contribuições previdenciárias, parte patronal e retenção em folha de pagamento do FUNDEB, em desacordo com os Demonstrativos nº 11 e 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005 (seção III, item 4.2, do RI);

a.11) ausência da tabela remuneratória e da relação dos servidores nos casos de contratação temporária, em

desacordo com o Módulo I, Anexo I, item IV, alínea “e” da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005 (seção III, item 4.3, do RI);

b) condenar o responsável, o Senhor João Menezes de Souza, ao pagamento do débito no valor de R\$ 9.186.824,03 (nove milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e três centavos), em favor do erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, cujo valor será aumentado, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Município, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 15, parágrafo único), em razão das irregularidades descritas no subitens “a.7” (R\$ 206.358,34) e “a.9” (R\$ 8.980.465,69);

c) aplicar ao responsável, Senhor João Menezes de Souza, a multa de R\$ 918.682,40 (novecentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV e 66 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

d) aplicar ao responsável, Senhor João Menezes de Souza, a multa no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual do Maranhão e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, obedecida a graduação prevista no art. 274 caput e inciso III do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades descritas no item “a”, subitens: “a.1” (seis ocorrências), “a.2” (uma ocorrência), “a.3” (uma ocorrência), “a.4” (cinco ocorrências), “a.5” (sessenta e seis ocorrências), “a.6” (três ocorrências), “a.8” (duas ocorrências), “a.10” (uma ocorrência) e “a.11” (uma ocorrência), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC);

e) determinar o aumento do débito decorrente dos itens “c” e “d” na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

f) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (IN TCE/MA nº 009/2005, art. 11);

g) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução das multas ora aplicadas no total de R\$ 1.018.682,40 (R\$ 918.682,40 + R\$ 100.000,00), tendo como devedor o Senhor João Menezes de Souza;

h) enviar à Procuradoria-Geral do Município de Arame, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor imputado de R\$ 9.186.824,03 (nove milhões, cento e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e três centavos), tendo como devedores o Senhor João Menezes de Souza.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de outubro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em exercício

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3274/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Arame

Responsável: João Menezes de Souza, CPF nº 162.682.454-15, residente na Rua Nova, s/n, Centro, Arame/MA e Lúcia Maria Claudino de Souza, residente na Rua Nova, s/nº, Centro, Arame/MA, 65.945-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Arame, de responsabilidade do Senhor João Menezes de Souza e da Senhora Lúcia Maria Claudino de Souza. Ordenadores de despesas no exercício financeiro de 2011. Ocorrência da revelia. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multas. Imputação de débito. Encaminhamento das peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de Arame.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1130/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual dos gestores do Fundo Municipal de Saúde de Arame, de responsabilidade do Senhor João Menezes de Souza e da Senhora Lúcia Maria Claudino de Souza, ordenadores de despesas, relativa ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei nº Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo, quanto ao valor do débito imputado, do parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor João Menezes de Souza e pela Senhora Lúcia Maria Claudino de Souza, ordenadores de despesas, com fundamento no art. 22, incisos II e III, da Lei Orgânica, em razão de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, e infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial descritas no Relatório de Instrução (RI) nº 2474/2013-UTCOG/NACOG-03 a seguir:

a.1) ausência dos documentos: 1) relatório anual de gestão contemplando a execução orçamentária, financeira e patrimonial e os resultados alcançados, devidamente assinado pelos responsáveis; 2) balanço financeiro; 3) conciliação bancária das contas movimentadas no exercício; 4) relatório do controle interno, contrariando o art. 5º, § 9º, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005, c/c a Instrução Normativa TCE/MA nº 25/2011 (seção II, item 2, do RI);

a.2) os ordenadores de despesas, a Senhora Lúcia Maria Claudino de Souza, Secretária de Finanças, e o Senhor João Menezes de Souza, Prefeito, estão em desacordo com o art. 3º, inciso I, da Lei nº Municipal nº 054/1991 que atribui ao Secretário Municipal de Saúde a gestão do FMS, o art. 9º, inciso III, c/c o art. 32, § 2º, da Lei nº 8.080/1990 (Lei nº Orgânica da Saúde) e o art. 198, § 2º, da Constituição Federal (seção II, item 3, do RI);

a.3) irregularidades no controle do fluxo financeiro: 1) ausência da comprovação dos pagamentos referentes às folhas de vencimentos; 2) nos meses de janeiro a junho do exercício de 2011 os gestores do FMS utilizavam o sistema de caixa geral, descumprindo o art. 164, § 3º, da Constituição Federal; e 3) divergência entre saldo financeiro registrado no exercício anterior (RI nº 717/2012 UTCOG/NACOG-9) e o saldo inicial do exercício analisado, gerando uma diferença de R\$ 101.889,11 (cento e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e onze centavos) em desacordo com o art. 85 da Lei nº Federal nº 4.320/1964 (seção III, item 1.2, do RI);

a.4) ausência da informação referente ao tipo de vínculo dos servidores que integram a Comissão Permanente de Licitação, descumprindo o art. 3, § 1º, da Lei nº 10.520/2002 e o art. 51 da Lei nº 8.666/1993 (seção III, item 2 do RI);

a.5) irregularidades nos procedimentos licitatórios (seção III, item 2.3, alínea “a” do RI);

Pregão Presencial 01/2011

Mod./Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc./fls./vol.
PP01/2011	03.03.2011	Medicamentos e Material Hospitalar	1.570.680,88	F.A.C Distribuidora de Medicamentos CNPJ.10.951.798/0001-000	1/110 03.02.05.03

Ocorrências:

a1-Ausência de Termo de Referência contrariando o art. 21, VI do Decreto nº 3.555/2000. Não se identifica memória de cálculo e pesquisa de preços para estabelecimento do valor referencial da contratação;

a2-Ausência da minuta do edital e do contrato contrariando o §2º, inciso III, art. 40 da Lei nº 8.666/1993;

a3- Ausência de justificativa de contratação de autoridade competente, o que contraria os incisos I, II e III do

art. 3º da Lei nº 10.520/2002;

a4- Ausência dos comprovantes da realização de pesquisas de preços no mercado, de modo a estimar o custo da contratação e garantir o fornecimento de serviços com preços mais vantajosos para a Administração Pública, em desacordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993. A ausência de consulta prévia junto a fornecedores contraria o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Acórdão nº 1544/2004 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União – TCU;

a5- Ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos exercícios seguintes art. 16, I da Lei nº 101/2000;

a6- Ausência de comprovação de previsão orçamentária, em desacordo com o disposto no inciso III do parágrafo segundo do art. 7º da Lei nº 8.666/1993, haja vista que, no que concerne às contratações da Secretaria de Saúde, a declaração referente à disponibilidade de recursos foi emitida pelo Contador Senhor Alberto de Carvalho Cunha fls. 03, que não é Ordenador de Despesa;

a7 - No processo referente ao citado Pregão, foi localizado somente a publicação do edital no Diário Oficial do Estado e no Jornal o Debate. Todavia, de acordo com o Decreto nº 3.555/2000 (alínea “b”, art. 11), a publicação deveria acontecer, em meio eletrônico, na Internet, e no Diário Oficial da União por envolver valor acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Como consequência apenas um licitante compareceu. Chama atenção o fato de que uma licitação desse vulto, cujo valor é próximo do limite para a realização de concorrência, tenha atraído a atenção de apenas uma empresa, em um mercado amplo e competitivo como o de medicamentos;

a8 - Inexistência de fixação de cronograma de desembolso máximo por período em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, e critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, afrontando o art. 40, XIV, alíneas “b” e “c” da Lei nº 8.666/1993;

a9 - Inexistência de previsão de compensação financeira e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos, descumprindo o art. 40, XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993;

a10- Ausência da indicação dos recursos próprios para despesa com a indicação das respectivas rubricas que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, contrariando os arts. 14 e 38 da Lei nº 8.666/1993;

a11 - Ausência da solicitação do documento de identidade no caso pessoa física ao licitante gerando o descumprimento do disposto no art. 28, I da Lei nº 8.666/1993;

a12- Ausência de qualquer exigência de qualificação econômico-financeiro no edital descumprindo o art. 31 da Lei nº 8.666/1993 art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/2002 com exceção da certidão de falência e concordata o que culminou com a ausência destes na documentação das licitantes;

a13- Ausência de qualquer exigência de qualificação técnica no edital descumprindo o art. 30, I, II, III e IV, da Lei nº 8.666/1993 art. 4º, XIII, da Lei nº 10.520/2002 o que culminou com a ausência na documentação das licitantes;

a14 - Inexistência de cadastramento do licitante junto a prefeitura, descumprindo os arts. 34, 35 e 36 da Lei nº 8.666/1993;

a15 - Não constam dos autos os envelopes da documentação e das propostas dos licitantes, em infração ao disposto nos instrumentos convocatórios e no art. 3º, § 3º, c/c art. 43, I e III, da Lei nº 8.666/1993;

a16 - Consta do aviso do edital no Diário Oficial fls. 40 “Este Edital e seus anexos em um total de 19 páginas estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, onde poderão ser consultados gratuitamente e adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem reais).” Além de se encontrar em desacordo com o preceituado no § 5º, do art. 32, da Lei nº de Licitações, esta imposição tem o potencial de restringir o caráter competitivo da licitação. Até porque a empresa F.A.C Distribuidora de Medicamentos foi a única licitante que compareceu ao certame licitatório;

a17 - Ausência de comprovação do efetivo recolhimento da taxa para serem adquiridos o Edital e seus Anexos, através de recolhimento bancário;

a18 - Não consta no processo comprovação de que o Senhor Evaldo Ribeiro da Silva tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição de pregoeiro, conforme determina o art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000. (Acórdão 1968/2005 – TCU Primeira Câmara);

a19 - O edital não informa horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, conforme determina o art. 40, VIII da Lei nº 8.666/1993;

a20 - O edital não fixa critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme exige o art. 40, X da Lei nº 8.666/1993;

a21 - A Planilha Orçamentária - Anexo I (fls.20 a 34), enviada não estimou os preços unitários, conforme determina o inciso II do § 2º do art. 40 combinado com o inciso II, § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993;

a22 - Não comprovação da realização da fase de lances do Pregão;

a23 - Não consta na ata de realização do pregão as negociações realizadas pelo pregoeiro com vistas à obtenção de melhores preços para a Administração (Acórdão 1.886/2005-TCU -Segunda Câmara);

a24 - Observa-se que a finalidade precípua da competitividade e economicidade do certame, nesse caso não foi em sua plenitude atendida, visto que não houve a provocação pelo pregoeiro entre os licitantes na busca pelo menor preço;

a25 - Ausência do representante da Administração para execução e fiscalização do contrato, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

a26 - Ausência do instrumento do Contrato (art. 62 da Lei nº 8.666/1993);

a27 - Ausência de publicação resumida do instrumento do contrato (extrato) e seus aditamentos na imprensa oficial (parágrafo único do art. 61 Lei nº 8.666/1993);

a28 - Ausência de comprovação de que o objeto foi recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação (art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/1993);

a29 - Ausência da comprovação da publicação em órgão oficial das compras feitas (art. 16 da Lei nº 8.666/1993);

a30 - O item 11.1 do edital fls.18 dispensa o contrato, o instrumento do contrato é obrigatório devendo a sua minuta integrar sempre o edital, sendo dispensável o termo de contrato nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica –art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993). Ressaltando que no entendimento no Tribunal de Contas da União entrega imediata é aquela realizada em até 30 dias. Estas condicionantes não foram obedecidas no pregão em epígrafe pois tratam-se de entregas parceladas, conforme se pode depreender, por exemplo, do item 10 do Edital do Pregão Presencial nº. 01/2011;

a31 - Da análise do correspondente processo licitatório realizado na modalidade processo pregão presencial, verificou-se que o gestor municipal não fez constar do processo a justificativa para o não emprego da modalidade Pregão Eletrônico, inobservando exigência contida no §1º do art. 1º do Decreto nº 5.504/2005. Em síntese, a opção pelo pregão presencial restringe a competitividade, configurando descumprimento do Decreto nº 5504/2005, que rege a forma de se licitar com o uso de recursos públicos federais;

a32 - O certame compareceu um só licitante, dessa forma descumpriu os incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 10.520/2002;

a.6) ausência de envio da Lei nº autorizadora das subvenções, auxílios ou contribuições em desatenção ao disposto no anexo I, módulo III-B, inciso XI, da Instrução Normativa nº 009/2005 e art. 37 da Constituição Federal (seção III, item 3.2, do RI);

a.7) ausência dos procedimentos licitatórios, contrariando o art. 2º, *caput*, da Lei nº Federal nº 8.666/1993. (seção III, item 3.3, alínea “a”, do RI);

NE	DATA	OBJETO	VALOR	CREDOR	FLS/ARQ
1802011	18.02	Medicamentos	41.530,00	R.S.Soares	135 3.02.05.02
1802012	18.02	Medicamentos	28.800,00	R.S.Soares	136 3.02.05.02
1802010	23.02	Medicamentos	10.200,00	R.S.Soares	138 3.02.05.02
203001	02.03	Combustíveis	15.263,60	Suelane S.Nascimento	06 3.02.05.03
1703001	17.03	Combustíveis	9.500,02	Suelane S.Nascimento	08 3.02.05.03
1703002	17.03	Combustíveis	9.448,95	Suelane S.Nascimento	09 3.02.05.03
1003001	10.03	Material Gráfico	7.990,00	M.S.L. Serafim Gráfica	56 3.02.05.03
103007	01.03	Material de Limpeza	10.849,00	V. Campos da Silva	75 3.02.05.03
1803003	18.03	Material Hospitalar	61.512,06	F.A.C Distribuidora	78 3.02.05.03
2704002	27.04	Peças para Ambulância	14.491,61	Caue Veículos Ltda	11 3.02.05.04
2704004	27.04	Manut. da Ambulância	8.958,10	Caue Veículos Ltda	20 3.02.05.04
2004001	20.04	Sistema de	9.504,00	Motor Bombas	33 3.02.05.04

		Abastecimento			
905003	09.05	Aquisição de Peças	14.142,10	Guama Veículos Ltda	16 3.02.05.05
2405003	24.05	Aquisição de Peças	6.015,96	Guama Veículos Ltda	17 3.02.05.05
2705001	27.05	Combustíveis	9.500,02	Suelane S.Nascimento	19 3.02.05.05
2906001	29.06	Combustíveis	10.294,24	Suelane S. Nascimento	18 3.02.05.06
2906002	29.06	Combustíveis	11.705,76	Suelane S. Nascimento	19 3.02.05.06
606006	06.06	Sistema de Abastecimento	9.612,00	Motor Bombas	60 3.02.05.06
2907014	29.07	Combustíveis	9.214,77	Suelane S. Nascimento	04 3.02.05.07
1407013	14.07	Aquisição de Peças	11.092,90	Guama Veículos Ltda	30 3.02.05.07
407006	04.07	Material Hospitalar	7.592,25	M. Rebonato Silva	66 3.02.05.07
3008007	30.08	Combustíveis	13.176,39	Suelane S. Nascimento	02 3.02.05.08
2809001	28.09	Combustíveis	13.240,48	Suelane S. Nascimento	09 3.02.05.09
3009013	30.09	Sistema de Abastecimento	9.987,60	Motor Bombas	36 3.02.05.09
610010	06.10	Serviços Gráficos	17.578,50	Sociedade Industrial	34 3.02.05.10
2710008	27.10	Combustíveis	13.300,00	Suelane S. Nascimento	37 3.02.05.10
1810010	18.10	Material de Limpeza	6.727,00	V. Campos Silva	103 3.02.05.10
2911016	29.11	Combustíveis	10.100,00	Suelane S. Nascimento	17 3.02.05.11
712016	07.12	Maquinas Pulverizadoras	5.850,00	Maranhão Motoserras	02 3.02.05.12
2212044	22.12	Materiais Hospitalares	7.901,30	M. Rebonato Silva	03 3.02.05.12

a.8) ausência dos procedimentos licitatórios referenciados em empenhos, contrato e/ou comprovantes de despesas, em desacordo com a Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005 (anexo I, módulo II, item VIII, letra "a") (seção III, item 3.3, alínea "b" do RI);

NE	DATA	OBJETO	VALOR	CREDOR	FLS/ARQ
103001	01.03	Serviços de Ultrassonografia	78.300,00	Adoan Galheiro TP/S/Nº	10 3.02.05.03
3105024	31.05	Manutenção de Poços	50.000,00	So Poços Construções TP nº 22/2000	51 3.02.05.05
2206013	22.06	Reforma e Ampliação do Posto de Saúde	111.026,00	V. D. Construções Concorrência	63 3.02.05.06
509028	05.09	IV Conferencia Municipal	24.998,00	D.K. Silva Treinamentos TP nº 33/2011	14 3.02.05.09
112041	01.12	Aquisição de Peças	11.532,49	Planeta Peças PP S/Nº	79 3.02.05.12
2408009	24.08	Sistema de Abastecimento	9.611,20	Motor Bombas Dispensa s/nº	09 3.02.05.08
2012073	20.12	Vestuário	33.696,00	R. S. Soares Comercio Dispensa s/nº	09 3.02.05.12

a.9) contratação de veículo automotor placa CBU2521, ano/modelo 1994/1995 (seção III, item 3.3, alínea "c") no valor anual de R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais) para o transporte de leite para o programa Lei é Vida (arquivo 3.02.05.01, f. 40), que afronta os princípios da eficiência e da economicidade (arts. 37 e 70 da Constituição Federal) (seção III, item 3.3, alínea "c", do RI);

a.10) ausência dos contratos, em desobediência ao art. 38, inciso X e art. 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 (seção III, item 3.3, letra "d" do RI);

NE	DATA	OBJETO	VALOR	CREDOR	FLS/ARQ
1101013	11.01	Material de Expediente	29.119,34	Teixeira Rodrigues	21 3.02.05.01
1301032	13.01	Locação de Veículos	29.760,00	Judite Araujo	40 3.02.05.01
2101070	21.01	Serviços de Pedreiro	5.000,00	Antonio R.Barroso	97 3.02.05.01

2101071	21.01	Serviços de Pedreiro	5.000,00	Toni C.G.Moreira	98 3.02.05.01
2101072	21.01	Serviços de Pedreiro	5.000,00	Antonio B.Lei nºte	99.3.02.05.01
103001	01.03	Serviço de Ultrassonografia	78.300,00	Adoan Galheiro	10 3.02.05.03
803005	08.03	Serviços de Fisioterapeuta	15.000,00	Valcirene Alburqueque	13 3.02.05.03
803006	08.03	Serviços de Enfermagem	35.784,60	Laercio de S.Lima	14 3.02.05.03
803007	08.03	Serviços de Enfermagem	66.000,00	Rita de C.Ferreira	15 3.02.05.03
1301003	13.01	Serviços Médicos	26.036,00	Claudio Agostinho Lobato	26 3.02.05.01
1301003	13.01	Serviços Médicos	26.036,00	Jane Cavalcante Oliveira	28 3.02.05.01
1301012	13.01	Médica Veterinária	7.428,00	Edilene Santos Vieira	29 3.02.05.01
1301019	13.01	Serviços de Enfermagem	13.200,00	Rita de Cassia Ferreira	36 3.02.05.01
1301002	13.01	Serviços Médicos	26.036,00	Joaquim B. Neto	77 3.02.05.01
1301030	13.01	Serviços Médicos	10.000,00	Joaquim B. Neto	82 3.02.05.01
1301031	13.01	Serviços Médicos	10.000,00	Claúdio Agostinho	83 3.02.05.01
3101001	31.01	Serviços Médicos	10.000,00	Jane Cavalcante	84 3.02.05.01
1301022	13.01	Serviços Médicos	10.100,00	Jeomerez Ferreira	86 3.02.05.01
1301023	13.01	Serviços Odontológicos	10.100,00	Lei nºde Laura Vieira	87 3.02.05.01
1301024	13.01	Serviços Odontológicos	10.100,00	Manoel S.Sarmento	88 3.02.05.01
1301003	10.02	Serviços Médicos	13.018,00	Claudio Agostinho	79 3.02.05.02
1002009	10.02	Serviços Médicos	13.018,00	Argemiro da S. Sales	146 3.02.05.02
102018	10.02	Serviços Médicos	13.018,00	Joaquim B. Neto	147 3.02.05.02
102019	10.02	Serviços de Enfermagem	6.600,00	Laercio S. Lima	156 3.02.05.02
102026	10.02	Serviços de Enfermagem	6.600,00	Rita de C. Ferreira	157 3.02.05.02
803005	08.03	Serviços de Fisioterapeuta	15.000,00	Valcirene Alburqueque	13 3.02.05.03
803006	08.03	Serviços de Enfermagem	35.784,60	Laercio de S.Lima	14 3.02.05.03
803011	08.03	Serviços Odontológicos	50.050,00	Antônio Avelino de Souza	19 3.02.05.03
803018	08.03	Serviços Médicos	130.180,00	Argemiro da S. Sales	20 3.02.05.03
803020	08.03	Serviços Médicos	130.180,00	Joaquim B.Netto	21 3.02.05.03
803021	08.03	Médica Veterinária	37.140,00	Edilene V.Santos	22 3.02.05.03
803022	08.03	Serviços Odontológicos	38.500,00	Ariana O.Lima Silva	23 3.02.05.03
803023	08.03	Serviços de Fisioterapeuta	38.500,00	Erika S.Lima	24 3.02.05.03
803024	08.03	Serviços de Enfermagem	38.500,00	Gisele S.e Silva	25 3.02.05.03
803025	08.03	Serviços de Enfermagem	66.000,00	Glauce E. Sarmento	26 3.02.05.03

803026	08.03	Serviços Médicos	130.180,00	Jane C. de Oliveira	27 3.02.05.03
803027	08.03	Serviços de Enfermagem	38.500,00	Daniel A.Cabral	28 3.02.05.03
803028	08.03	Serviços Médicos	13.018,00	Claudio A.Lobato	29 3.02.05.03
803029	08.03	Serviços de Bioquímicos	15.000,00	Jaciane Soares Humbelino	30 3.02.05.03
1404017	14.04	Serviços de Nutricionista	12.742,13	Rayane de L. Vasconcelo	35 3.02.05.04
3105015	31.05	Serviços Médicos	10.000,00	Joaquim B. Neto	26 3.02.05.05
1407005	14.07	Serviços Médicos	10.000,00	Joaquim B. Neto	38 3.02.05.

11) despesas com pessoal efetuadas em janeiro e fevereiro escrituradas indevidamente em “Despesas de Exercícios Anteriores”, contrariando os arts. 89 e 101 da Lei nº 4.320/1964 (seção III, item 3.3, letra “e” do RI);

NE	DATA	OBJETO	VALOR	CREDOR	FLS/ARQ
2701011	27.01	Pagamento Médicos	68.700,00	Ana CLei nºde e Outros	3.02.05.01 02
1001003	10.01	Pag. Agentes Comunitários	61.109,03	Alberto Viana e Outros	3.02.05.01 09
2701009	27.01	Pag. Agentes Comunitários	58.059,46	Alberto Viana e Outros	3.02.05.01 10
1001006	10.01	Pag. Funcionários	92.964,25	Abi Ackchele e Outros	3.02.05.01 15
401003	04.01	Pagamentos Médico	7.123,00	Argemiro da S. Sales	3.02.05.01 68
1101015	11.01	Prof. de Saúde	6.000,00	Ana Paula de Souza	3.02.05.01 69
3101070	31.01	Prof. de Saúde	25.808,00	Ana Paula Rezende	3.02.05.01 85
3101068	31.01	Prof. de Saúde	7.470,00	Jeomerez F.Sarmiento	3.02.05.01 89
1002005	10.02	Prof. de Saúde	28.788,40	Ana Paula Rezende	3.02.05.01 10
1002033	10.02	Pag. Funcionários	91.896,37	Abiackchele S.Costa	3.02.05.02 11

a.12) classificação indevida de despesas contabilizadas como outros serviços de terceiro pessoa física (natureza de despesa nº 3.3.90.36), contudo, deveria ser classificada como outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (natureza de despesa nº 3.3.90.34) (seção III, item 3.3, letra “f” do RI);

NE	DATA	OBJETO	VALOR	CREDOR	FLS/ARQ
3101049	31.01	Agentes de Saúde	6.690,00	Edvan dos Santos e Outros	04 3.02.05.01
3101075	31.01	Agentes de Saúde	62.500,00	Ana CLei nºde e Outros	06 3.02.05.01
3101073	31.01	Agentes de Saúde	6.014,00	Antonia R.Camelo e Outros	102 3.02.05.01
2802020	28.02	Agentes de Saúde	64.300,00	Alderico Barro	04 3.02.05.02
1002007	10.02	Agentes de Saúde	6.469,50	Antonia R.Camelo	69 3.02.05.02
3101038	18.02	Agentes de Saúde	68.880,00	Ana CLei nºde e Outros	70 3.02.05.02
310305	31.03	Agentes de Saúde	68.880,00	Alderico Barro e Outros	01 3.02.05.03
3103008	31.03	Agentes de Saúde	5.334,00	Antônia Rodrigues e Outros	80 3.02.05.03
3004012	30.04	Agentes de Saúde	69.096,66	Alderico Barro e Outros	03 3.02.05.04
3004008	30.04	Agentes de Saúde	5.334,00	Antônia Rodrigues e Outros	44 3.02.05.04
3105023	31.05	Agentes de Saúde	68.586,66	Alderico Barro e Outros	03 3.02.05.05
3105011	31.05	Agentes de Saúde	7.134,00	Antônia Rodrigues e Outros	73 3.02.05.05

3006005	30.06	Agentes de Saúde	69.413,22	Alderico Barro e Outros	22 3.02.05.06
3006004	30.06	Agentes de Saúde	5.934,00	Antônia Rodrigues e Outros	71 3.02.05.06
3107004	31.07	Agentes de Saúde	69.680,00	Alderico Barro e Outros	02 3.02.05.07
2907013	29.07	Agentes de Saúde	5.934,00	Antônia Rodrigues e Outros	68 3.02.05.07
3108005	31.08	Agentes de Saúde	69.680,00	Alderico Barro e Outros	01 3.02.05.08
3108003	31.08	Agentes de Saúde	5.934,00	Antônia Rodrigues e Outros	54 3.02.05.08
3009005	30.09	Agentes de Saúde	69.677,44	Alderico Barro e Outros	02 3.02.05.09
3009006	30.09	Agentes de Saúde	5.934,00	Antônia Rodrigues e Outros	47 3.02.05.09
3110003	31.10	Agentes de Saúde	68.390,00	Alderico Barro e Outros	04 3.02.05.10
3110002	31.10	Agentes de Saúde	6.194,42	Antônia Rodrigues e Outros	104 3.02.05.10
3011011	30.11	Agentes de Saúde	69.235,00	Alderico Barro e Outros	01 3.02.05.11
3011005	30.11	Agentes de Saúde	5.934,00	Antônia Rodrigues e Outros	89 3.02.05.11
3011008	30.11	Agentes de Saúde	5.934,00	Antônia Rodrigues e Outros	90 3.02.05.11
1301003	13.01	Serviços Médicos	26.036,00	Claudio Agostinho Lobato	26 3.02.05.01
1301004	13.01	Serviços Médicos	26.036,00	Argemiro da Silva Sales	27 3.02.05.01
1301003	13.01	Serviços Médicos	26.036,00	Jane Cavalcante Oliveira	28 3.02.05.01
1301012	13.01	Médica Veterinária	7.428,00	Edilene Vieira Santos	29 3.02.05.01
1301013	13.01	Serviços Odontológicos	7.700,00	Arianan O.Lima	30 3.02.05.01
1301014	13.01	Serviços Fisioterapeuta	de 7.700,00	Erika Karoline Souza	31 3.02.05.01
1301015	13.01	Serviços Enfermagem	de 7.700,00	Gisele Souza	32 3.02.05.01
1301016	13.01	Serviços Enfermagem	de 13.200,00	Glauce Emanuelle	33 3.02.05.01
1301017	13.01	Serviços Enfermagem	de 7.700,00	Daniel Araujo Cabral	34 3.02.05.01
1301018	13.01	Serviços Enfermagem	de 13.200,00	Laercio S.Lima	35 3.02.05.01
1301019	13.01	Serviços Enfermagem	de 13.200,00	Rita de Cassia Ferreira	36 3.02.05.01
1301020	13.01	Serviços Bioquímico	de 7.040,00	Jaciane Soaraes Umbelino	37 3.02.05.01
1301021	13.01	Serviços Bioquímico	de 7.040,00	Antonio Avelino Souza	38 3.02.05.01

1301002	13.01	Serviços Médicos	26.036,00	Joaquim B. Neto	77 3.02.05.01
1301005	13.01	Serviços Enfermagem	de 13.200,00	Waydna S. Carmo	78 3.02.05.01
1301006	13.01	Serviços Enfermagem	de 13.200,00	Maryana S .Souza	79 3.02.05.01
1301007	13.01	Serviços Enfermagem	de 13.200,00	Marcia M. de Souza	80 3.02.05.01
1301008	13.01	Serviços Enfermagem	de 13.200,00	Ana Paula Rezende	81 3.02.05.01
1301030	13.01	Serviços Médicos	10.000,00	Joaquim B. Neto	82 3.02.05.01
1301031	13.01	Serviços Médicos	10.000,00	Claúdio Agostinho	83 3.02.05.01
3101001	31.01	Serviços Médicos	10.000,00	Jane Cavalcante	84 3.02.05.01
1301022	13.01	Serviços Médicos	10.100,00	Jeomerez Ferreira	86 3.02.05.01
1301023	13.01	Serviços Odontológicos	10.100,00	Lei nº de Laura Vieira	87 3.02.05.01
1301024	13.01	Serviços Odontológicos	10.100,00	Manoel S.Sarmiento	88 3.02.05.01
1301003	10.02	Serviços Médicos	13.018,00	Claudio Agostinho	79 3.02.05.02
1002009	10.02	Serviços Médicos	13.018,00	Argemiro da S. Sales	146 3.02.05.02
102018	10.02	Serviços Médicos	13.018,00	Joaquim B. Neto	147 3.02.05.02
102019	10.02	Serviços Enfermagem	de 6.600,00	Laercio S. Lima	156 3.02.05.02
102026	10.02	Serviços Enfermagem	de 6.600,00	Rita de C. Ferreira	157 3.02.05.02
103002	01.03	Serviços Enfermagem	de 30.215,40	Elisângela de C. Cruz	11 3.02.05.03
803004	08.03	Serviços Fisioterapeuta	de 15.000,00	José Wellinton Silva	12 3.02.05.03
803005	08.03	Serviços Fisioterapeuta	de 15.000,00	Valcirene Albuquerque	13 3.02.05.03
803006	08.03	Serviços Enfermagem	de 35.784,60	Laercio de S.Lima	14 3.02.05.03
803007	08.03	Serviços Enfermagem	de 66.000,00	Rita de C.Fereira	15 3.02.05.03
803008	08.03	Serviços Bioquímicos	de 35.200,00	Jaciane Soares Humbelino	16 3.02.05.03
803009	08.03	Serviços Bioquímicos	de 35.200,00	Antônio Avelino de Souza	17 3.02.05.03
803010	08.03	Serviços Odontológicos	50.050,00	Jeomerez F.Sarmiento	18 3.02.05.03
803011	08.03	Serviços Odontológicos	50.050,00	Antônio Avelino de Souza	19 3.02.05.03
803018	08.03	Serviços Médicos	130.180,00	Argemiro da S. Sales	20 3.02.05.03
803020	08.03	Serviços Médicos	130.180,00	Joaquim B.Netto	21 3.02.05.03
803021	08.03	Médica Veterinária	37.140,00	Edilene V.Santos	22 3.02.05.03
803022	08.03	Serviços Odontológicos	38.500,00	Ariana O.Lima Silva	23 3.02.05.03
803023	08.03	Serviços Fisioterapeuta	de 38.500,00	Erika k.S.Lima	24 3.02.05.03
803024	08.03	Serviços Enfermagem	de 38.500,00	Gisele S.e Silva	25 3.02.05.03

803025	08.03	Serviços de Enfermagem	66.000,00	Glauce E. Sarmento	26 3.02.05.03
803026	08.03	Serviços Médicos	130.180,00	Jane C. de Oliveira	27 3.02.05.03
803027	08.03	Serviços de Enfermagem	38.500,00	Daniel A.Cabral	28 3.02.05.03
803028	08.03	Serviços Médicos	13.018,00	Claudio A.Lobato	29 3.02.05.03
803029	08.03	Serviços de Bioquímicos	15.000,00	Jaciane Soares Humbelino	30 3.02.05.03
803001	08.03	Serviços Médicos	50.000,00	Joaquim B. Neto	61 3.02.05.03
803003	08.03	Serviços Médicos	50.000,00	Argemiro da S. Sales	62 3.02.05.03
803013	08.03	Serviços Médicos	50.000,00	Jane C. de Oliveira	63 3.02.05.03
803014	08.03	Serviços de Enfermagem	66.000,00	Ana Paula Resende	64 3.02.05.03
803015	08.03	Serviços de Enfermagem	66.000,00	Marcia Maria S.Lima	65 3.02.05.03
803016	08.03	Serviços de Enfermagem	66.000,00	Maryana S.Souza	66 3.02.05.03
803017	08.03	Serviços de Enfermagem	66.000,00	Waydna S. do Carmo	67 3.02.05.03
803012	08.03	Serviços Odontológicos	50.050,00	Manoel S. S.Netto	68 3.02.05.03
1404017	14.04	Serviços de Nutricionista	12.742,13	Rayane de L. Vasconcelo	35 3.02.05.04
3105015	31.05	Serviços Médicos	10.000,00	Joaquim B. Neto	26 3.02.05.05
106002	01.06	Serviços Médicos	35.000,00	Georgio Moraes Costa	62 3.02.05.06
106001	01.06	Serviços Médicos	117.250,00	Georgio Moraes Costa	67 3.02.05.06
1407005	14.07	Serviços Médicos	10.000,00	Joaquim B. Neto	38 3.02.05.07

a.13) ausência das folhas de pagamento dos servidores lotados no FMS classificados na rubrica 3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil o que contraria o Anexo I, Módulo II, Item VII. "c" da IN TCE/MA nº 009/2005(seção III, item 3.3, letra "g" do RI);

NE	DATA	OBJETO	VALOR	CREDOR	FLS/ARQ
3101055	31.01	Pag Profissionais de Saúde	61.598,88	Alberto Viana e Outros	08 3.02.05.01
3101078	31.01	Pag. Funcionários	97.742,36	Abiackchele Silva Costa	13 3.02.05.01
3101037	31.01	Pag Profissionais de Saúde	28.043,40	Ana P. Rezende e Outros	76 3.02.05.01
2802007	28.02	Pag Profissionais de Saúde	60.540,48	Alberto Viana e Outros	01 3.02.05.02
2802009	28.02	Pag. Médicos	5.400,00	Jane C.Oliveira	03.3.02.05.02
2802015	28.02	Pag. Funcionários	97.408,76	Abiackchele Silva Costa	07 3.02.05.02
2802010	28.02	Pag Profissionais de Saúde	27.788,60	Ana P. Rezende e Outros	58 3.02.05.02
3103006	31.03	Pag Profissionais de Saúde	61.351,02	Alberto Viana e Outros	03 3.02.05.03
3103007	31.03	Pag. Funcionários	98.958,78	Abiackchele Silva Costa	04 3.02.05.03
3004006	30.04	Pag. Funcionários	63.034,53	Alberto Viana e Outros	01 3.02.05.04

3004009	30.04	Pag. Funcionários	95.785,27	Abiackchele Silva Costa	05 3.02.05.04
3105009	31.05	Pag. Funcionários	63.292,32	Alberto Viana e Outros	03 3.02.05.05
3105018	31.05	Pag. Funcionários	98.703,12	Abiackchele Silva Costa	06 3.02.05.05
3006003	30.06	Pag. Funcionários	62.445,60	Alberto Viana e Outros	01 3.02.05.06
3000607	30.06	Pag. Funcionários	96.699,75	Abiackchele Silva Costa	03 3.02.05.05
2907010	29.07	Pag. Funcionários	95.612,25	Abiackchele Silva Costa	05 3.02.05.07
2907012	29.07	Pag. Funcionários	63.593,54	Alberto Viana e Outros	06 3.02.05.07
3108006	31.08	Pag. Funcionários	60.709,82	Alberto Viana e Outros	03 3.02.05.08
3108007	31.08	Pag. Funcionários	95.076,60	Abiackchele Silva Costa	04 3.02.05.08
3009004	30.09	Pag. Funcionários	61.874,06	Alberto Viana e Outros	03 3.02.05.09
3009016	30.09	Pag. Funcionários	99.162,60	Abiackchele Silva Costa	08 3.02.05.09
3110008	31.10	Pag. Funcionários	99.162,60	Abiackchele Silva Costa	28 3.02.05.10
3011006	30.11	Pag. Funcionários	62.382,09	Alberto Viana e Outros	02 3.02.05.11
3011029	30.11	Pag. Funcionários	100.607,70	Abiackchele Silva Costa	05 3.02.05.11
2212046	22.12	Pag. Funcionários	60.328,80	Abiackchele Silva Costa	07 3.02.05.12
2312010	23.12	Pag. Funcionários	59.852,52	Alberto Viana e Outros	08 3.02.05.12
712002	07.12	Agentes de Saúde	5.834,00	Antônia Rodrigues e Outros	157 3.02.05.12
TOTAL			1.882.989,45		

a.14) ausência da folha de pagamento referente aos serviços dos agentes de saúde, técnicos de enfermagem, e outros, classificados como 3.3.90.36, outros serviços de terceiros pessoa física (seção III, item 3.3, letra "h" do RI);

NE	DATA	OBJETO	VALOR	CREDOR	FLS/ARQ
3101049	31.01	Agentes de Saúde	6.690,00	Edvan dos Santos e Outros	04 3.02.05.01
3101075	31.01	Agentes de Saúde	62.500,00	Ana CLei nºde e Outros	06 3.02.05.01
3101073	31.01	Agentes de Saúde	6.014,00	Antonia R.Camelos e Outros	102 3.02.05.01
2802020	28.02	Agentes de Saúde	64.300,00	Alderico Barro	04 3.02.05.02
1002007	10.02	Agentes de Saúde	6.469,50	Antonia R.Camelos	69 3.02.05.02
3101038	18.02	Agentes de Saúde	68.880,00	Ana CLei nºde e Outros	70 3.02.05.02
310305	31.03	Agentes de Saúde	68.880,00	Alderico Barro e Outros	01 3.02.05.03
3103008	31.03	Agentes de Saúde	5.334,00	Antônia Rodrigues e Outros	80 3.02.05.03
3004012	30.04	Agentes de Saúde	69.096,66	Alderico Barro e Outros	03 3.02.05.04

3004008	30.04	Agentes de Saúde	5.334,00	Antônia Rodrigues e Outros	44 3.02.05.04
3105023	31.05	Agentes de Saúde	68.586,66	Alderico Barro e Outros	03 3.02.05.05
3105011	31.05	Agentes de Saúde	7.134,00	Antônia Rodrigues e Outros	73 3.02.05.05
3006005	30.06	Agentes de Saúde	69.413,22	Alderico Barro e Outros	22 3.02.05.06
3006004	30.06	Agentes de Saúde	5.934,00	Antônia Rodrigues e Outros	71 3.02.05.06
3107004	31.07	Agentes de Saúde	69.680,00	Alderico Barro e Outros	02 3.02.05.07
2907013	29.07	Agentes de Saúde	5.934,00	Antônia Rodrigues e Outros	68 3.02.05.07
3108005	31.08	Agentes de Saúde	69.680,00	Alderico Barro e Outros	01 3.02.05.08
3108003	31.08	Agentes de Saúde	5.934,00	Antônia Rodrigues e Outros	54 3.02.05.08
3009005	30.09	Agentes de Saúde	69.677,44	Alderico Barro e Outros	02 3.02.05.09
3009006	30.09	Agentes de Saúde	5.934,00	Antônia Rodrigues e Outros	47 3.02.05.09
3110003	31.10	Agentes de Saúde	68.390,00	Alderico Barro e Outros	04 3.02.05.10
3110002	31.10	Agentes de Saúde	6.194,42	Antônia Rodrigues e Outros	104 3.02.05.10
3011011	30.11	Agentes de Saúde	69.235,00	Alderico Barro e Outros	01 3.02.05.11
3011005	30.11	Agentes de Saúde	5.934,00	Antônia Rodrigues e Outros	89 3.02.05.11
3011008	30.11	Agentes de Saúde	5.934,00	Antônia Rodrigues e Outros	90 3.02.05.11
TOTAL			897.092,90		

a.15) ausência de comprovante de despesas dos servidores lotados no Fundo Municipal de Saúde, classificados como 3.3.90.36-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, serviços prestados pelos médicos, enfermeiros e fisioterapeutas, o que contraria o Anexo I, Módulo II, item VIII, “c”, da IN TCE/MA nº 009/2005 (seção III, item 3.3, letra “i” do RI);

NE	DATA	OBJETO	VALOR	CREDOR	FLS/ARQ
1301003	13.01	Serviços Médicos	26.036,00	Claudio Agostinho Lobato	26 3.02.05.01
1301004	13.01	Serviços Médicos	26.036,00	Argemiro da Silva Sales	27 3.02.05.01
1301003	13.01	Serviços Médicos	26.036,00	Jane Cavalcante Oliveira	28 3.02.05.01
1301012	13.01	Médica Veterinária	7.428,00	Edilene Santos Vieira	29 3.02.05.01
1301013	13.01	Serviços Odontológicos	7.700,00	Arianan O.Lima	30 3.02.05.01
1301014	13.01	Serviços de Fisioterapeuta	7.700,00	Erika Karoline Souza	31 3.02.05.01
1301015	13.01	Serviços de Enfermagem	7.700,00	Gisele Souza	32 3.02.05.01
1301016	13.01	Serviços de Enfermagem	13.200,00	Glauce Emanuelle	33 3.02.05.01
1301017	13.01	Serviços de Enfermagem	7.700,00	Daniel Araujo Cabral	34 3.02.05.01
1301018	13.01	Serviços de Enfermagem	13.200,00	Laercio S.Lima	35 3.02.05.01

1301019	13.01	Serviços de Enfermagem	13.200,00	Rita de Cassia Ferreira	36 3.02.05.01
1301020	13.01	Serviços de Bioquímico	7.040,00	Jaciane Soares Umbelino	37 3.02.05.01
1301021	13.01	Serviços de Bioquímico	7.040,00	Antonio Avelino Souza	38 3.02.05.01
1301002	13.01	Serviços Médicos	26.036,00	Joaquim B. Neto	77 3.02.05.01
1301005	13.01	Serviços de Enfermagem	13.200,00	Waydna S. Carmo	78 3.02.05.01
1301006	13.01	Serviços de Enfermagem	13.200,00	Maryana S. Souza	79 3.02.05.01
1301007	13.01	Serviços de Enfermagem	13.200,00	Marcia M. de Souza	80 3.02.05.01
1301008	13.01	Serviços de Enfermagem	13.200,00	Ana Paula Rezende	81 3.02.05.01
1301030	13.01	Serviços Médicos	10.000,00	Joaquim B. Neto	82 3.02.05.01
1301031	13.01	Serviços Médicos	10.000,00	Claúdio Agostinho	83 3.02.05.01
3101001	31.01	Serviços Médicos	10.000,00	Jane Cavalcante	84 3.02.05.01
1301022	13.01	Serviços Médicos	10.100,00	Jeomerez Ferreira	86 3.02.05.01
1301023	13.01	Serviços Odontológicos	10.100,00	Lei nº de Laura Vieira	87 3.02.05.01
1301024	13.01	Serviços Odontológicos	10.100,00	Manoel S. Sarmiento	88 3.02.05.01
1301003	10.02	Serviços Médicos	13.018,00	Claudio Agostinho	79 3.02.05.02
1002009	10.02	Serviços Médicos	13.018,00	Argemiro da S. Sales	146 3.02.05.02
102018	10.02	Serviços Médicos	13.018,00	Joaquim B. Neto	147 3.02.05.02
102019	10.02	Serviços de Enfermagem	6.600,00	Laercio S. Lima	156 3.02.05.02
102026	10.02	Serviços de Enfermagem	6.600,00	Ria de C. Ferreira	157 3.02.05.02
103002	01.03	Serviços de Enfermagem	30.215,40	Elisângela de C. Cruz	11 3.02.05.03
803004	08.03	Serviços de Fisioterapia	15.000,00	José Wellington Silva	12 3.02.05.03
803005	08.03	Serviços de Fisioterapia	15.000,00	Valcirene Alburqueque	13 3.02.05.03
803006	08.03	Serviços de Enfermagem	35.784,60	Laercio de S. Lima	14 3.02.05.03
803007	08.03	Serviços de Enfermagem	66.000,00	Ria de C. Ferreira	15 3.02.05.03
803008	08.03	Serviços de Bioquímicos	35.200,00	Jaciane Soares Humbelino	16 3.02.05.03
803009	08.03	Serviços de Bioquímicos	35.200,00	Antônio Avelino de Souza	17 3.02.05.03
803010	08.03	Serviços Odontológicos	50.050,00	Jeomerez F. Sarmiento	18 3.02.05.03
803011	08.03	Serviços Odontológicos	50.050,00	Antônio Avelino de Souza	19 3.02.05.03
803018	08.03	Serviços Médicos	130.180,00	Argemiro da S. Sales	20 3.02.05.03
803020	08.03	Serviços Médicos	130.180,00	Joaquim B. Neto	21 3.02.05.03
803021	08.03	Médica Veterinária	37.140,00	Edilene V. Santos	22 3.02.05.03
803022	08.03	Serviços Odontológicos	38.500,00	Ariana O. Lima Silva	23 3.02.05.03

803023	08.03	Serviços de Fisioterapeuta	38.500,00	Erika k.S.Lima	24 3.02.05.03
803024	08.03	Serviços de Enfermagem	38.500,00	Gisele S.e Silva	25 3.02.05.03
803025	08.03	Serviços de Enfermagem	66.000,00	Glauce E. Sarmiento	26 3.02.05.03
803026	08.03	Serviços Médicos	130.180,00	Jane C. de Oliveira	27 3.02.05.03
803027	08.03	Serviços de Enfermagem	38.500,00	Daniel A.Cabral	28 3.02.05.03
803028	08.03	Serviços Médicos	13.018,00	Claudio A.Lobato	29 3.02.05.03
803029	08.03	Serviços de Bioquímicos	15.000,00	Jaciane Soares Humbelino	30 3.02.05.03
803001	08.03	Serviços Médicos	50.000,00	Joaquim B. Neto	61 3.02.05.03
803003	08.03	Serviços Médicos	50.000,00	Argemiro da S. Sales	62 3.02.05.03
803013	08.03	Serviços Médicos	50.000,00	Jane C. de Oliveira	63 3.02.05.03
803014	08.03	Serviços de Enfermagem	66.000,00	Ana Paula Resende	64 3.02.05.03
803015	08.03	Serviços de Enfermagem	66.000,00	Marcia Maria S.Lima	65 3.02.05.03
803016	08.03	Serviços de Enfermagem	66.000,00	Maryana S.Souza	66 3.02.05.03
803017	08.03	Serviços de Enfermagem	66.000,00	Waydna S. do Carmo	67 3.02.05.03
803012	08.03	Serviços Odontológicos	50.050,00	Manoel S. S.Netto	68 3.02.05.03
1404017	14.04	Serviços de Nutricionista	12.742,13	Rayane de L. Vasconcelo	35 3.02.05.04
3105015	31.05	Serviços Médicos	10.000,00	Joaquim B. Neto	26 3.02.05.05
106002	01.06	Serviços Médicos	35.000,00	Georgio Moraes Costa	62 3.02.05.06
106001	01.06	Serviços Médicos	117.250,00	Georgio Moraes Costa	67 3.02.05.06
1407005	14.07	Serviços Médicos	10.000,00	Joaquim B. Neto	38 3.02.05.07
TOTAL			2.018.646,13		

a.16) ausência de documentos pertinentes aos contratos de locação de imóvel, como, memorial descritivo, registro, plantas e contratos, que contraria o art. 55 da Lei nº 8666/1993 (seção III, item 3.3, letra “j” do RI);

NE	DATA	OBJETO	VALOR	CREDOR	FLS/ARQ
3001001	03.01	Locação de Imóveis	15.840,00	Jeomerez Ferreira Sarmiento	22 3.02.05.01
3001003	03.01	Locação de Imóveis	15.840,00	Manoel Soares Sarmiento	23 3.02.05.01
3001007	03.01	Locação de Imóveis	6.900,00	Alonso Rios Lima	24 3.02.05.01

a.17) irregularidades nos contratos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, médicos, enfermagem, odontológicos e de fisioterapia, vez que não definirem a jornada de trabalho, o regime jurídico, e ainda não constarem a qualificação profissional do contratado, o que contraria o art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 54, § 1º da Lei nº 8.666/1993 (seção III, item 3.3, letra “l” do RI);

NE	DATA	OBJETO	VALOR	CREDOR	FLS/ARQ
103002	01.03	Serviços de Enfermagem	30.215,40	Elisângela de C. Cruz	11 3.02.05.03
106001	01.06	Serviços Médicos	117.250,00	Georgio Moraes Costa	67 3.02.05.06
106002	01.06	Serviços Médicos	35.000,00	Georgio Moraes Costa	62 3.02.05.06
803001	08.03	Serviços Médicos	50.000,00	Joaquim B. Neto	61 3.02.05.03
803003	08.03	Serviços Médicos	50.000,00	Argemiro da S. Sales	62 3.02.05.03

803004	08.03	Serviços de Fisioterapeuta	15.000,00	José Wellinton Silva	12 3.02.05.03
803007	08.03	Serviços de Enfermagem	66.000,00	RIa de C.Ferreira	15 3.02.05.03
803008	08.03	Serviços de Bioquímicos	35.200,00	Jaciane Soares Humbelino	16 3.02.05.03
803009	08.03	Serviços de Bioquímicos	35.200,00	Antônio Avelino de Souza	17 3.02.05.03
803010	08.03	Serviços Odontológicos	50.050,00	Jeomerez F.Sarmiento	18 3.02.05.03
803012	08.03	Serviços Odontológicos	50.050,00	Manoel S. Sarmiento Neto	68 3.02.05.03
803013	08.03	Serviços Médicos	50.000,00	Jane C. de Oliveira	63 3.02.05.03
803014	08.03	Serviços de Enfermagem	66.000,00	Ana Paula Resende	64 3.02.05.03
803015	08.03	Serviços de Enfermagem	66.000,00	Marcia Maria S.Lima	65 3.02.05.03
803016	08.03	Serviços de Enfermagem	66.000,00	Maryana S.Souza	66 3.02.05.03
803017	08.03	Serviços de Enfermagem	66.000,00	Waydna S. do Carmo	67 3.02.05.03
803018	08.03	Serviços Médicos	130.180,00	Argemiro da S. Sales	20 3.02.05.03
803020	08.03	Serviços Médicos	130.180,00	Joaquim B.Netto	21 3.02.05.03
803021	08.03	Médica Veterinária	37.140,00	Edilene V.Santos	22 3.02.05.03
803022	08.03	Serviços Odontológicos	38.500,00	Ariana O.Lima Silva	23 3.02.05.03
803024	08.03	Serviços de Enfermagem	38.500,00	Gisele S.e Silva	25 3.02.05.03
803025	08.03	Serviços de Enfermagem	66.000,00	Glauce E. Sarmiento	26 3.02.05.03
803026	08.03	Serviços Médicos	130.180,00	Jane C. de Oliveira	27 3.02.05.03
803027	08.03	Serviços de Enfermagem	38.500,00	Daniel A.Cabral	28 3.02.05.03
803028	08.03	Serviços Médicos	13.018,00	Claudio A.Lobato	29 3.02.05.03
1301004	13.01	Serviços Médicos	26.036,00	Argemiro da Silva Sales	27 3.02.05.01
1301013	13.01	Serviços Odontológicos	7.700,00	Arianan O.Lima	30 3.02.05.01
1301014	13.01	Serviços de Fisioterapeuta	7.700,00	Erika Karoline Souza	31 3.02.05.01
1301015	13.01	Serviços de Enfermagem	7.700,00	Gisele Souza	32 3.02.05.01
1301016	13.01	Serviços de Enfermagem	13.200,00	Glauce Emanuelle	33 3.02.05.01
1301017	13.01	Serviços de Enfermagem	7.700,00	Daniel Araujo Cabral	34 3.02.05.01
1301018	13.01	Serviços de Enfermagem	13.200,00	Laercio S.Lima	35 3.02.05.01
1301020	13.01	Serviços de Bioquímicos	7.040,00	Jaciane Soares Umbelino	37 3.02.05.01
1301021	13.01	Serviços de Bioquímicos	7.040,00	Antonio Avelino Souza	38 3.02.05.01
1301005	13.01	Serviços de Enfermagem	13.200,00	Waydna S. Carmo	78 3.02.05.01
1301006	13.01	Serviços de Enfermagem	13.200,00	Maryana S .Souza	79 3.02.05.01
1301007	13.01	Serviços de Enfermagem	13.200,00	Marcia M. de Souza	80 3.02.05.01
1301008	13.01	Serviços de Enfermagem	13.200,00	Ana Paula Rezende	81 3.02.05.01

a.18) ausência das Certidões de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, contrariando os arts. 29, inciso IV, art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666/1993 e o art. 195, § 3º da Constituição Federal (seção III, item 3.3, letra “m”, do RI);

NE	DATA	OBJETO	VALOR	CREDOR	FLS/ARQ
1101013	11.01	Material de Expediente	29.119,34	Teixeira Rodrigues	21 3.02.05.01
2302006	23.02	Medicamentos	6.860,56	F.A.C Distribuidora	66 3.02.05.02
1802011	18.02	Medicamentos	41.530,00	R.S.Soares	135 3.02.05.02
1802012	18.02	Medicamentos	28.800,00	R.S.Soares	136 3.02.05.02
1802010	23.02	Medicamentos	10.200,00	R.S.Soares	138 3.02.05.02
203001	02.03	Combustíveis	15.263,60	Suelane S.Nascimento	06 3.02.05.03

1003006	10.03	Material de Expediente	8.023,85	Teixeira Rodrigues	07 3.02.05.03
1703001	17.03	Combustíveis	9.500,02	Suelane S.Nascimento	08 3.02.05.03
1703002	17.03	Combustíveis	9.448,95	Suelane S.Nascimento	09 3.02.05.03
1003001	10.03	Material Gráfico	7.990,00	M.S.L. Serafim Gráfica	56 3.02.05.03
403008	04.03	Medicamentos	11.793,75	F.A.C Distribuidora	69 3.02.05.03
243009	24.03	Medicamentos	11.793,75	F.A.C Distribuidora	70 3.02.05.03
103007	01.03	Material de Limpeza	10.849,00	V. Campos da Silva	71 3.02.05.03
1803003	18.03	Material Hospitalar	61.512,06	F.A.C Distribuidora	78 3.02.05.03
243007	24.03	Medicamentos	12.780,13	F.A.C Distribuidora	79 3.02.05.03
2704002	27.04	Peças para Ambulância	14.491,61	Caue Veículos Ltda	11 3.02.05.04
1204001	12.04	Plantões Médicos	6.320,00	Clinica Conceptus	15 3.02.05.04
2704004	27.04	Manutenção da Ambulância	8.958,10	Caue Veículos Ltda	20 3.02.05.04
2004001	20.04	Sistema de Abastecimento	9.504,00	Motor Bombas	33 3.02.05.04
2804002	28.04	Medicamentos	13.447,10	F.A.C Distribuidora	36 3.02.05.04
2804003	28.04	Medicamentos	11.793,74	F.A.C Distribuidora	37 3.02.05.04
2804004	28.04	Medicamentos	32.091,25	F.A.C Distribuidora	36 3.02.05.04
2904009	28.04	Medicamentos	35.135,25	F.A.C Distribuidora	39 3.02.05.04
905003	09.05	Aquisição de Peças	14.142,10	Guama Veículos Ltda	16 3.02.05.05
2405003	24.05	Aquisição de Peças	6.015,96	Guama Veículos Ltda	17 3.02.05.05
2705001	27.05	Combustíveis	9.500,02	Suelane S.Nascimento	19 3.02.05.05
3105024	31.05	Manutenção de Poços	50.000,00	So Poços Construções	51 3.02.05.05
1805007	18.05	Medicamentos	13.814,59	F.A.C Distribuidora	68 3.02.05.05
1805009	18.05	Medicamentos	6.292,74	F.A.C Distribuidora	69 3.02.05.05
1805011	18.05	Medicamentos	5.501,02	F.A.C Distribuidora	70 3.02.05.05
2305005	23.05	Medicamentos	21.720,12	F.A.C Distribuidora	71 3.02.05.05
2906001	29.06	Combustíveis	10.294,24	Suelane Nascimento S.	18 3.02.05.06
2906002	29.06	Combustíveis	11.705,76	Suelane Nascimento S.	19 3.02.05.06
606006	06.06	Sistema de Abastecimento	9.612,00	Motor Bombas	60 3.02.05.06
2206013	22.06	Reforma e Ampliação do Posto de Saúde	111.026,00	V. D. Construções	63 3.02.05.06
1606003	16.06	Medicamentos	11.793,76	F.A.C Distribuidora	71 3.02.05.05
106001	01.06	Serviços Médicos	117.250,00	Georgio Moraes Costa	67 3.02.05.06
507004	05.07	Material de Expediente	10.001,00	Teixeira Rodrigues	03 3.02.05.07
2907014	29.07	Combustíveis	9.214,77	Suelane Nascimento S.	04 3.02.05.07
1407013	14.07	Aquisição de Peças	11.092,90	Guama Veículos Ltda	30 3.02.05.07
507001	05.07	Medicamentos	53.047,29	F.A.C Distribuidora	64 3.02.05.07
1507004	15.07	Medicamentos	11.793,48	F.A.C Distribuidora	65 3.02.05.07
407006	04.07	Material Hospitalar	7.592,25	M. Rebonato Silva	66 3.02.05.07
3008007	30.08	Combustíveis	13.176,39	Suelane Nascimento S.	02 3.02.05.08

2408009	24.08	Sistema de Abastecimento	9.611,20	Motor Bombas	09 3.02.05.08
1508005	15.08	Medicamentos	17.255,61	F.A.C Distribuidora	51 3.02.05.08
1508007	15.08	Medicamentos	25.557,53	F.A.C Distribuidora	52 3.02.05.08
1508009	15.08	Medicamentos	8.268,21	F.A.C Distribuidora	53 3.02.05.08
2809001	28.09	Combustíveis	13.240,48	Suelane Nascimento S.	09 3.02.05.09
509028	05.09	IV Conferencia Municipal	24.998,00	D.K. Silva	14 3.02.05.09
3009013	30.09	Sistema de Abastecimento	9.987,60	Motor Bombas	36 3.02.05.09
509002	05.09	Materiais Hospitalares	11.793,71	F.A.C Distribuidora	38 3.02.05.09
2309011	23.09	Materiais Hospitalares	11.794,34	F.A.C Distribuidora	39 3.02.05.08
2309005	23.09	Materiais Hospitalares	10.038,24	F.A.C Distribuidora	41 3.02.05.09
2309007	23.09	Materiais Hospitalares	14.552,17	F.A.C Distribuidora	42 3.02.05.09
2309009	23.09	Medicamentos	16.165,72	F.A.C Distribuidora	43 3.02.05.09
1310019	13.10	Materiais Hospitalares	21.440,07	F.A.C Distribuidora	01 3.02.05.10
1310020	13.10	Materiais Hospitalares	10.700,70	F.A.C Distribuidora	02 3.02.05.10
610010	06.10	Serviços Gráficos	17.578,50	Sociedade Industrial	34 3.02.05.10
2710008	27.10	Combustíveis	13.300,00	Suelane Nascimento S.	37 3.02.05.10
1310007	23.09	Medicamentos	15.012,30	F.A.C Distribuidora	97 3.02.05.10
1310008	13.10	Medicamentos	11.016,00	F.A.C Distribuidora	98 3.02.05.10
1310010	13.10	Medicamentos	23.864,20	F.A.C Distribuidora	99 3.02.05.10
1310012	13.10	Materiais Hospitalares	22.721,16	F.A.C Distribuidora	100 3.02.05.10
1810010	18.10	Material de Limpeza	6.727,00	V. Campos Silva	103 3.02.05.10
2911016	29.11	Combustíveis	10.100,00	Suelane Nascimento S.	17 3.02.05.11
1011030	10.11	Medicamentos	11.793,73	F.A.C Distribuidora	85 3.02.05.11
1611009	16.11	Materiais Hospitalares	19.165,62	F.A.C Distribuidora	88 3.02.05.11
612015	06.12	Materiais Hospitalares	10.093,90	F.A.C Distribuidora	01 3.02.05.12
712016	07.12	Maquinas Pulverizadoras	5.850,00	Maranhão Motoserras	02 3.02.05.12
2212044	22.12	Materiais Hospitalares	7.901,30	M.Rebonato Silva	03 3.02.05.12
2312007	23.12	Materiais Hospitalares	30.027,50	F.A.C Distribuidora	04 3.02.05.12
2012073	20.12	Vestuário	33.696,00	R.S. Soares Comercio	09 3.02.05.12
2212041	22.12	Materiais Hospitalares	22.089,00	F.A.C Distribuidora	10 3.02.05.12
112041	01.12	Aquisição de Peças	11.532,49	Planeta Peças	79 3.02.05.12
612011	06.12	Medicamentos	11.793,59	F.A.C Distribuidora	150 3.02.05.12
612013	06.12	Medicamentos	8.959,63	F.A.C Distribuidora	151 3.02.05.12
1412009	14.12	Medicamentos	11.793,44	F.A.C Distribuidora	152 3.02.05.12
2112067	21.12	Medicamentos	54.954,09	F.A.C Distribuidora	153 3.02.05.12
28120013	28.12	Medicamentos	9.486,38	F.A.C Distribuidora	154 3.02.05.12

a.19) ausência da cópia de cheques, planilha orçamentária, ART, diário de obra e comprovação de regularidade com a previdência, FGTS e as fazendas públicas (federal, estadual e municipal), de informações referentes às despesas com obras de engenharia, referente ao empenho nº 2206013, datado de 22/06/2012 no valor de R\$ 111.026,00 (cento e onze mil, vinte e seis reais) emitido para o credor V.D. Construções, o que contraria o art. 73 da Lei nº 8.666/1993 (seção III, item 3.3, letra “o”, do RI);

a.20) ausência de comprovação de despesas, descumprindo o art. 62 da Lei nº 4.320/1964 (seção III, item 3.3, letra “p”, do RI);

NE	DATA	OBJETO	VALOR	CREDOR	FLS/ARQ
2302006	23.02	Medicamentos	6.860,56	F.A.C Distribuidora	66 3.02.05.02
1802011	18.02	Medicamentos	41.530,00	R.S.Soares	135 3.02.05.02
1802012	18.02	Medicamentos	28.800,00	R.S.Soares	136 3.02.05.02
1802010	23.02	Medicamentos	10.200,00	R.S.Soares	138 3.02.05.02
1703001	17.03	Combustíveis	9.500,02	Suelane S.Nascimento	08 3.02.05.03
1703002	17.03	Combustíveis	9.448,95	Suelane S.Nascimento	09 3.02.05.03
103001	01.03	Serviços de Ultrassonografia	78.300,00	Adoan Galheiro	10 3.02.05.03
1003001	10.03	Material Gráfico	7.990,00	M.S.L. Serafim Gráfica	56 3.02.05.03
243009	24.03	Medicamentos	11.793,75	F.A.C Distribuidora	70 3.02.05.03
1803003	18.03	Material Hospitalar	61.512,06	F.A.C Distribuidora	78 3.02.05.03
243007	24.03	Medicamentos	12.780,13	F.A.C Distribuidora	79 3.02.05.03
2704002	27.04	Peças para Ambulância	14.491,61	Caue Veículos Ltda	11 3.02.05.04
1204001	12.04	Clinica Conceptus Ltda	6.320,00	Clinica Conceptus	15 3.02.05.04
2704004	27.04	Manutenção da Ambulância	8.958,10	Caue Veículos Ltda	20 3.02.05.04
2004001	20.04	Sistema de Abastecimento	9.504,00	Motor Bombas	33 3.02.05.04
2804002	28.04	Medicamentos	13.447,10	F.A.C Distribuidora	36 3.02.05.04
2804003	28.04	Medicamentos	11.793,74	F.A.C Distribuidora	37 3.02.05.04
2804004	28.04	Medicamentos	32.091,25	F.A.C Distribuidora	36 3.02.05.04
2904009	28.04	Medicamentos	35.135,25	F.A.C Distribuidora	39 3.02.05.04
905003	09.05	Aquisição de Peças	14.142,10	Guama Veículos Ltda	16 3.02.05.05
2405003	24.05	Aquisição de Peças	6.015,96	Guama Veículos Ltda	17 3.02.05.05
2705001	27.05	Combustíveis	9.500,02	Suelane S.Nascimento	19 3.02.05.05
3105024	31.05	Manutenção de Poços	50.000,00	So Poços Construções	51 3.02.05.05
1805007	18.05	Medicamentos	13.814,59	F.A.C Distribuidora	68 3.02.05.05
1805009	18.05	Medicamentos	6.292,74	F.A.C Distribuidora	69 3.02.05.05
1805011	18.05	Medicamentos	5.501,02	F.A.C Distribuidora	70 3.02.05.05
2305005	23.05	Medicamentos	21.720,12	F.A.C Distribuidora	71 3.02.05.05
2906001	29.06	Combustíveis	10.294,24	Suelane Nascimento S.	18 3.02.05.06
2906002	29.06	Combustíveis	11.705,76	Suelane Nascimento S.	19 3.02.05.06
2206013	22.06	Reforma e Ampliação do Posto de Saúde	111.026,00	V. D. Construções	63 3.02.05.06
1606003	16.06	Medicamentos	11.793,76	F.A.C Distribuidora	71 3.02.05.05
2907014	29.07	Combustíveis	9.214,77	Suelane Nascimento S.	04 3.02.05.07
1407013	14.07	Aquisição de Peças	11.092,90	Guama Veículos Ltda	30 3.02.05.07
1507004	15.07	Medicamentos	11.793,48	F.A.C Distribuidora	65 3.02.05.07
				Suelane S.	

3008007	30.08	Combustíveis	13.176,39	Nascimento	02 3.02.05.08
2408009	24.08	Sistema de Abastecimento	9.611,20	Motor Bombas	09 3.02.05.08
1508005	15.08	Medicamentos	17.255,61	F.A.C Distribuidora	51 3.02.05.08
1508007	15.08	Medicamentos	25.557,53	F.A.C Distribuidora	52 3.02.05.08
1508009	15.08	Medicamentos	8.268,21	F.A.C Distribuidora	53 3.02.05.08
2809001	28.09	Combustíveis	13.240,48	Suelane Nascimento S.	09 3.02.05.09
3009013	30.09	Sistema de Abastecimento	9.987,60	Motor Bombas	36 3.02.05.09
2309011	23.09	Materiais Hospitalares	11.794,34	F.A.C Distribuidora	39 3.02.05.08
2309005	23.09	Materiais Hospitalares	10.038,24	F.A.C Distribuidora	41 3.02.05.09
2309007	23.09	Materiais Hospitalares	14.552,17	F.A.C Distribuidora	42 3.02.05.09
2309009	23.09	Medicamentos	16.165,72	F.A.C Distribuidora	43 3.02.05.09
1310019	13.10	Materiais Hospitalares	21.440,07	F.A.C Distribuidora	01 3.02.05.10
1310020	13.10	Materiais Hospitalares	10.700,70	F.A.C Distribuidora	02 3.02.05.10
610010	06.10	Serviços Gráficos	17.578,50	Sociedade Industrial	34 3.02.05.10
2710008	27.10	Combustíveis	13.300,00	Suelane Nascimento S.	37 3.02.05.10
1310007	23.09	Medicamentos	15.012,30	F.A.C Distribuidora	97 3.02.05.10
1310008	13.10	Medicamentos	11.016,00	F.A.C Distribuidora	98 3.02.05.10
1310010	13.10	Medicamentos	23.864,20	F.A.C Distribuidora	99 3.02.05.10
1310012	13.10	Materiais Hospitalares	22.721,16	F.A.C Distribuidora	100 3.02.05.10
1810010	18.10	Material de Limpeza	6.727,00	V. Campos Silva	103 3.02.05.10
2911016	29.11	Combustíveis	10.100,00	Suelane Nascimento S.	17 3.02.05.11
1611009	16.11	Materiais Hospitalares	19.165,62	F.A.C Distribuidora	88 3.02.05.11
612015	06.12	Materiais Hospitalares	10.093,90	F.A.C Distribuidora	01 3.02.05.12
712016	07.12	Maquinas Pulverizadoras	5.850,00	Maranhão Motoserras	02 3.02.05.12
2212044	22.12	Materiais Hospitalares	7.901,30	M.Rebonato Silva	03 3.02.05.12
2312007	23.12	Materiais Hospitalares	30.027,50	F.A.C Distribuidora	04 3.02.05.12
2012073	20.12	Vestuário	33.696,00	R.S. Soares Comercio	09 3.02.05.12
2212041	22.12	Materiais Hospitalares	22.089,00	F.A.C Distribuidora	10 3.02.05.12
612011	06.12	Medicamentos	11.793,59	F.A.C Distribuidora	150 3.02.05.12
1412009	14.12	Medicamentos	11.793,44	F.A.C Distribuidora	152 3.02.05.12
2112067	21.12	Medicamentos	54.954,09	F.A.C Distribuidora	153 3.02.05.12
28120013	28.12	Medicamentos	9.486,38	F.A.C Distribuidora	154 3.02.05.12
TOTAL			1.233.322,22		

a.21) ausência de designação formal de fiscal dos contratos celebrados no exercício, afrontando o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 (seção III, item 3.3, alínea “q”, do RI);

a.22) ausência dos comprovantes de despesas extraorçamentárias no valor total de R\$ 1.390.611,02 (um milhão, trezentos e noventa mil, seiscentos e onze reais e dois centavos) razão pela qual restou demonstrado o descumprimento dos arts. 61 a 63 da Lei nº 4.320/1964 (seção III, item 3.3, letra “r”, do RI);

a) Receita Extra-Orçamentária:

a.1) Contribuição Sindical SINACS R\$ 8,00

a.2) Cont. Sindical Ag. Saúde Barra do Corda R\$ 12.582,19

a.3) Emp. BASA R\$ 68.098,22

a.4) Emp. CEF R\$ 7.849,79

- a.5) Emp. Banco BMG R\$ 515.785,39
- a.6) Emp. Banco do Brasil R\$ 29.934,45
- a.7) Pensão Alimentícia R\$ 3.818,49
- a.8) Prev. Social – Retenções R\$ 187.048,49
- a.9) ISS R\$ 142.982,91
- a.10) IRRF R\$ 422.503,09
- a.23) ausência de registro de que o gestor do FMS tenha notificado os partidos políticos, sindicatos, associações demoradores, entidades empresariais, entre outras que representem o interesse de classe, quando da liberação de recursos federais nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452/1997 (seção III, item 3.3, letra “s”, do RI);
- a.24) ausência de informação essenciais em folhas de pagamentos, tais como: CPF, número da conta-corrente, PIS/PASEP, data de admissão e tipo de admissão, assinatura dos servidores e/ou comprovante da agência pagadora, assinatura do ordenador autorizando o pagamento; o total contabilizado como 3.1.90.11 – Pessoal Civil, o montante de R\$ 2.095.751,51 (Anexo 11 do FMS Arquivo 3.02.05), no entanto o Anexo 15 demonstra o valor de R\$ 2.430.173,77 (processo 3274/2012, fls.48, arquivo 3.02.06), o que contraria os arts. 61, 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 (seção III, item 4.1 do RI);
- a.25) ausência de envio mensal das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) (seção III, item 4.2, do RI);
- a.26) ausência das tabelas remuneratórias e da relação dos servidores com contratações temporárias, descumprindo o art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Anexo I, Módulo I, item “e” da IN TCE/MA nº 009/2005 (seção III, item 4.3 do RI);
- b) condenar solidariamente os responsáveis, o Senhor João Menezes de Souza e a Senhora Lúcia Maria Claudino de Souza, ao pagamento do débito no valor de R\$ 9.886.267,49 (nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), em favor do erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, cujo valor será aumentado, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Município, calculados a partir da data do vencimento (Lei nº Estadual nº 8.258/2005, art. 15, parágrafo único), em razão das irregularidades relatadas nas alíneas “a.6”, “a.13”, “a.14”, “a.15”, “a.20”, “a.22” e “a.24” do item “a”;
- c) aplicar solidariamente aos responsáveis, o Senhor João Menezes de Souza e a Senhora Lúcia Maria Claudino de Souza, a multa no valor de R\$ 988.626,74 (novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV e 66 da Lei nº Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- d) aplicar solidariamente aos responsáveis, o Senhor João Menezes de Souza e a Senhora Lúcia Maria Claudino de Souza, a multa limitada ao valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, III, da Lei nº Orgânica do Tribunal de Contas, obedecida a gradação prevista no art. 274, *caput* e inciso III do Regimento Interno do TCE/MA, correspondentes às ocorrências individualizadas na alínea “a”, subalíneas: “a.1” (4 ocorrências); “a.2”, “a.3” e “a.4” (uma ocorrência cada); “a.5” (32 ocorrências); “a.7” (30 ocorrências); “a.8” (7 ocorrências); “a.9” (1 ocorrência); “a.10” (42 ocorrências); “a.11” (10 ocorrências); “a.12” (87 ocorrências); “a.16” (três ocorrências); “a.17” (trinta e oito ocorrências); “a.18” (oitenta ocorrências); “a.19”, “a.21”, “a.23”, “a.25” e “a.26” (1 ocorrência cada), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- e) determinar o aumento do débito decorrente dos itens “c” e “d” na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei nº Estadual nº 8.258/2005);
- f) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, IX, da Lei nº Complementar Estadual nº 13/1991 (IN TCE/MA nº 009/2005, art. 11);
- g) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução das multas ora

aplicadas no total de R\$ 1.088.626,74 (R\$ 988.626,74 + R\$ 100.000,00), tendo como devedores o Senhor João Menezes de Souza e a Senhora Lúcia Maria Claudino de Souza;

h) enviar à Procuradoria-Geral do Município de Arame, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução do valor imputado de R\$ 9.886.267,49 (nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), tendo como devedores o Senhor João Menezes de Souza e a Senhora Lúcia Maria Claudino de Souza.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de outubro de 2014.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3278/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Arame

Responsável: João Menezes de Souza, CPF nº 162.682.454-15, residente na Rua Nova, s/nº, Centro, Arame/MA, 65.945-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de contas dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Arame, de responsabilidade do Prefeito João Menezes de Souza, exercício financeiro de 2011. Ocorrência da revelia. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multas. Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1131/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Arame, de responsabilidade do Prefeito, Senhor João Menezes de Souza, ordenador de despesas, relativa ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor João Menezes de Souza, ordenador de despesa, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão das irregularidades formais apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 2151/2012-UTCOG/NACOG-03, a seguir:

a.1) ausência de informação quanto à composição da comissão de licitação, o que impede a observação quanto ao cumprimento do disposto nos art. 3º, § 1º da Lei nº 10.520/2002 e no caput do art. 51 da Lei nº 8.666/1993 (seção II, item 2, do RI);

a.2) ausência dos procedimentos licitatórios, valor equivalendo a R\$ 57.364,43 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), 11,09% das despesas do exercício, descumprindo o art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993 (seção III, item 3.3, alínea "a", do RI);

Arquivo	Pág.	Mês	Credor	NE	Objeto	Valor
3.02.05-09	4	Set	Suelane Silva Nascimento	1409002		3.007,34

3.02.05-10	4	Set	Suelane Silva Nascimento	2710001	Aquis. Combustíveis	3.025,00
3.02.05-10	6	Set	Suelane Silva Nascimento	510001		3.483,09
3.02.05-12	1	Dez	Suelane Silva Nascimento	2712002		6.849,00
3.02.05-12	2	Dez	Taguatur Veículos LTDA	2612013	Aquis. automóvel	41.000,00
TOTAL						57.364,43

a.3 ausência de documentos com locação de imóveis, memorial descritivo, registro, plantas, como também, irregularidades nos termos dos contratos, tais como: (1) ausência de informação do ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo licitatório, da dispensa ou da inexigibilidade; (2) ausência de publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial; (3) ausência de cláusulas necessárias especificadas no art. 55, incisos II, III – parte, V, VI, X, XI, XIII, da Lei nº 8.666/1993 (seção III, item 3.3, alínea “c” do RI);

ARQUIVO	FLS	DATA	CREDOR	VALOR R\$	CPF
NE0000102002-Contrato Complementar (Doc.)	1-2	01.02	Evangelista Lima da Silva	1.100,00	683.948.703-25
NE0000301002-Contrato Complementar (Doc.)	1-2	03.01	Jesus de Nazaré Fontinele Silva	3.600,00	674.881.023-04
NE00013101003-Contrato Complementar (Doc.)	1-2	13.01	Maviane Alves de Araújo	6.252,40	005.786.863-84
NE0001301004-Contrato Complementar (Doc.)		13.01	Claúdia Gabrir Carvalhães Nepomuceno	6.252,40	072.735.127-37
NE0001907001-Contrato Complementar (Doc.)	1-2	19.07	Francisca Naiara Oliveira Holanda	16.881,52	992.582.773-68
NE0008003002-Contrato Complementar (Doc.)	1-2	08.03	Graziela da Cruz Sampaio	31.262,00	019.042.113-48

a.4) liquidação das despesas ocorre com o visto da Senhora Lucia Maria Claudino de Souza (Secretária de Finanças) e do Senhor Alberto C. Cunha (Contador) restando inconclusivo, sob o aspecto legal e orçamentário, a competência para realizarem o efetivo recebimento dos bens e serviços contratados (seção III, item 3.3, alínea “d” do RI);

a.5) ausência de retenção nas folhas de pagamentos concernentes aos serviços de terceiros, natureza de despesa 3.3.90.36.00 das verbas referentes à Previdência Social (art. 30 da Lei nº 8.212/1991) (seção III, item 4.1 do RI);

a.6) ausência das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, mês a mês, com a devida autenticação bancária, descumprindo o disposto no Anexo I, Módulo II, item VIII, “c”, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (seção III, item 4.2 do RI);

a.7) o Decreto Municipal nº 43/2009, que dispõe sobre os serviços passíveis de terceirização a serem contratados mediante processo licitatório e dá outras providências, não contempla a relação especificando os serviços passíveis de terceirização. A seguir, as despesas que se encontram nesta situação: (seção III, item 4.3, do RI);

ARQUIVO	PÁG	MÊS	CREDOR	DESCRIÇÃO	VALOR
3.02.05-01	3	Fev	Ana Maria Gomes de Braga e outros	Folha de pgto. dos monitores do PETI	11.340,00
3.02.05-02	23	Fev	Maviane Alves de Araújo*	Serviço como Assistente Social	3.126,20
3.02.05-02	24	Fev	Claudia Gabrir Carvalhães	Serviço como Psicóloga	3.126,20
3.02.05-09	1	Set	Ana Maria Gomes de Braga e outros	Folha de pgto. dos monitores do PETI	11.842,50
3.02.05-09	9	Set	Alzirene Moreira Rodrigues e outros	Folha de pgto. dos monitores do CRAS	4.253,25
3.02.05-09	13	Set	Ana Maria Gomes de Braga e outros	Folha de pgto. dos monitores do PETI	11.825,49

3.02.05-09	23	Set	Maviane Alves de Araújo	Serviço como Assistente Social	3.126,20
3.02.05-09	24	Set	Francisca Naiara Oliveira Holanda	Serviço de Psicóloga	3.126,20
3.02.05-09	25	Set	Alzirene Moreira Rodrigues e outros	Folha de pgto. monitores de Prog. Sociais	4.253,25
3.02.05-10	1	out	Ana Maria Gomes de Braga e outros	Folha de pgto. dos monitores do PETI	11.842,50
3.02.05-10	14	out	Alzirene Moreira Rodrigues e outros	Folha de pgto. dos monitores do CRAS	4.253,25
3.02.05-10	18	out	Ana Maria Gomes de Braga e outros	Folha de pgto. dos monitores do PETI	11.842,50
3.02.05-10	30	out	Maviane Alves de Araújo	Serviço como Assistente Social	3.126,20
3.02.05-10	31	out	Francisca Naiara Oliveira Holanda	Serviço de Psicóloga	3.126,20
3.02.05-11	8	nov	Alzirene Moreira Rodrigues e outros	Folha de pgto dos monitores do CRAS	4.253,25
3.02.05-11	20	nov	Maviane Alves de Araújo	Serviço como Assistente Social	3.126,20
3.02.05-11	21	nov	Francisca Naiara Oliveira Holanda	Serviço como Psicóloga	3.126,20
3.02.05-11	23	nov	Alzirene Moreira Rodrigues e outros	Folha de pgto. dos monitores do CRAS	4.253,25
3.02.05-12	22	Dez	Ana Maria Gomes de Braga e outros	Folha de pgto. dos monitores do PETI	11.842,50
3.02.05-12	40	Dez	Maviane Alves de Araújo	Serviço como Assistente Social	3.126,20
3.02.05-12	41	Dez	Francisca Naiara Oliveira Holanda	Serviço de Psicóloga	3.126,20
3.02.05-12	45	Dez	Francisca Naiara Oliveira Holanda	Serviço de Psicóloga	3.126,20
				Total	126.189,94

b) aplicar ao responsável, Senhor João Menezes de Souza, as multas no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) com fundamento no art.172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, obedecida a gradação prevista no art. 274, caput e inciso III do Regimento Interno do TCE/MA, individualizadas da seguinte forma; item “a”:

- R\$ 2.000,00 pela ocorrência descrita no subitem “a.1” (uma ocorrência);
- R\$ 4.000,00 pelas ocorrências descritas no subitem “a.2” (duas ocorrências);
- R\$ 12.000,00 pelas ocorrências descritas no subitem “a.3”(seis ocorrências);
- R\$ 4.000,00 pelas ocorrências descritas no subitem “a.4” (duas ocorrências);
- R\$ 2.000,00 pela ocorrência descrita no subitem “a.5” (uma ocorrência);
- R\$ 2.000,00 pela ocorrência descrita no subitem “a.6” (uma ocorrência) e R\$ 2.000,00pela ocorrência descrita no subitem “a.7” (uma ocorrência), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

c) determinar o aumento do débito decorrente do item “b” na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

d – enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de execução das multas ora aplicadas no total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), tendo como devedor o Senhor João Menezes de Souza.

e- enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão e demais documentos para os fins previstos no art. 26, IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (IN TCE/MA nº 009/2005, art. 11);

f – enviar ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil com uma cópia do Relatório de Instrução nº 2151/2012/UTCOG/NACOG-03, do processo TCE/MA nº 3278/2012 e deste voto, com a finalidade de apurar a ausência de retenção das contribuições a Previdência Social nas folhas de pagamentos concernentes aos serviços prestados por terceiros à Prefeitura Municipal de Arame.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de outubro de 2014.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3269/2012 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito (Embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de Arame

Recorrente: João Menezes de Souza, CPF nº 162.682.454-15, Rua nova, s/nº, Centro, Arame/MA, 65.945-000

Procuradores constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7405 e Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527

Embargado: Parecer Prévio PL-TCE Nº 47/2014

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de Declaração opostos pelo Senhor João Menezes de Souza em ao Parecer Prévio PL-TCE/MA Nº 47/2014, que opinou pela desaprovação das Contas Anuais do Município de Arame, relativas ao exercício financeiro de 2011. Conhecimento. Provimento Parcial.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 250/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da prestação de contas anual do prefeito do município de Arame, de responsabilidade do Senhor João Menezes de Souza, que opôs embargos de declaração ao Parecer Prévio PL-TCE/MA Nº 47/2014, que opinou pela desaprovação das Contas Anuais do Município de Arame, relativas ao exercício financeiro de 2011, de sua responsabilidade, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, reunidos em sessão plenária ordinária, com fundamento nos arts. 138, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, inciso II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a) conhecer dos embargos, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) dar-lhes provimento parcial, para modificar os itens “3”, “4”, “5” e “9” do Parecer Prévio PL-TCE/MA Nº 47/2014, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“3 - divergência contábil, em relação à conta de restos a pagar houve uma divergência contábil que se evidencia entre o valor informado (R\$ 40.743,30) e o registrado no balanço patrimonial e no demonstrativo da dívida fluante (R\$ 388.051,47), o que demonstrou desobediência aos arts. 85, 89 e 101 da Lei nº 4.320/1964 (seção IV, item 3.5, do RIT)”;

“4 - na relação de precatórios encaminhada não constam os pagamentos de precatórios no exercício de 2011, no entanto, de acordo com a Unidade Técnica, foram constatados os pagamentos de precatórios na ordem de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), o que demonstrou desobediência ao art. 85 da Lei nº 4.320/1964; ao art. 10 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e à Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (Anexo I, Módulo

I, item III, letra “j”) (seção IV, item 3.6, do RIT)”;

“5 – as inconsistências de natureza contábil entre o balanço patrimonial e as demonstrações das variações patrimoniais comprometeram a prestação de contas, o que demonstrou desobediência aos arts. 104 e 105 da Lei nº 4.320/1964 (seção IV, item 4.2 do RIT)”;

“9 - aplicação de apenas 20,85% das receitas vinculadas na manutenção e desenvolvimento da educação, inferior ao percentual mínimo de aplicação (25%), o que demonstrou desobediência ao art. 212 da Constituição Federal de 1988 (seção IV, item 7.4, letra “a” do RIT)”;

c – manter os demais itens do Parecer Prévio PL-TCE/MA Nº 47/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de março de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Primeira Câmara

PAUTA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7075/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 437/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 801/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - PENSÃO - PROCESSO Nº 12275/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12493/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12519/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

7 - REQUERIMENTO - PROCESSO Nº 9528/2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6672/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

9 - PENSÃO - PROCESSO Nº 7646/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

10 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 8556/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

11 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 9132/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

12 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10007/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

13 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11165/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

14 - PENSÃO - PROCESSO Nº 11214/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

15 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11368/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

16 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 11557/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

17 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 11619/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

18 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12269/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

19 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5459/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

20 - PENSÃO - PROCESSO Nº 8292/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

21 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6922/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

22 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 7593/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

23 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12495/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta

Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

24 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12533/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

25 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12592/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

26 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 5376/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público:

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

- 27 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12814/2013
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
Responsável: Robson Parentes Noletto Silva
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães
- 28 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 12904/2013
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
Responsável: Robson Parentes Noletto Silva - Presidente.
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Osmário Freire Guimarães
- 29 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10015/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Osmário Freire Guimarães
- 30 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10016/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária Adjunta
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Osmário Freire Guimarães
- 31 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 10131/2014
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 16 de setembro de 2015

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente da Primeira Câmara

Atos dos Relatores

Processo nº 4142/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Jenipapo dos Vieiras

Responsável: Giancarlos Oliveira Albuquerque - Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7342/2014 UTCEX/SUCEX 20.

São Luís/MA, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Processo nº 4142/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Jenipapo dos Vieiras

Responsável: Pedro Santos Albuquerque Filho – Secretário Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação

formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7342/2014 UTCEX/SUCEX 20.

São Luís/MA, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Processo nº 4142/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Jenipapo dos Vieiras

Responsável: Fausto Oliveira Araújo – Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7342/2014 UTCEX/SUCEX 20.

São Luís/MA, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Processo nº 4142/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Jenipapo dos Vieiras

Responsável: Ilana Francisca de Sousa Araújo – Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7342/2014 UTCEX/SUCEX 20.

São Luís/MA, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Processo nº 4135/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura de Jenipapo dos Vieiras

Responsável: Giancarlos Oliveira Albuquerque - Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5520/2013 UTCEX/SUCEX 5.

São Luís/MA, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Processo nº 4153/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Jenipapo dos Vieiras

Responsável: Giancarlos Oliveira Albuquerque - Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7339/2014 UTCEX/SUCEX 20.

São Luís/MA, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Processo nº 4153/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Jenipapo dos Vieiras

Responsável: Pedro Santos Albuquerque Filho – Secretário Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7339/2014 UTCEX/SUCEX 20.

São Luís/MA, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Processo nº 4153/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Jenipapo dos Vieiras

Responsável: Cláudia Oliveira Albuquerque Siqueira – Secretária Municipal de Assistência Social

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7339/2014 UTCEX/SUCEX 20.

São Luís/MA, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator